



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024-HGUJP
NUP: 64590.010895/2023-75

INTERESSADO: ORDENADORA DE DESPESAS DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		14 -	
2 -		15 -	
3 -		16 -	
4 -		17 -	
5 -		18 -	
6 -		19 -	
7 -		20 -	
8 -		21 -	
9 -		22 -	
10 -		23 -	
11 -		24 -	
12 -		25 -	
13 -		26 -	

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64590.010895/2023-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – HGUJP

ÍNDICE

VOLUME 12º


1.	TERMO DE ABERTURA	-
2.	ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	2184-2298
3.	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS	2299---
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		-
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, procedemos a abertura do volume "12" do Processo **64590. 0010895/2023-75**, o qual tem como objeto a aquisição de bens de consumo odontológicos, a fim de atender a necessidade dos usuários do Hospital de Guarnição de João Pessoa.


[REDACTED] – Cap PTTC
Apoio Técnico a Seção de Licitações



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1. dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024



12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted]
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 08:07:13.

CIRURGICA FAMED	Assinado de forma digital
DISTRIBUIDORA DE	por CIRURGICA FAMED
PRODUTOS	DISTRIBUIDORA DE
HOSPITA:10978106	PRODUTOS
000118	HOSPITA:10978106000118
	Dados: 2024.07.29 11:03:30
	03'00'

[Redacted]
Representante legal registrado



Ata de Registro de Preços 67/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	22/07/2024 08:07 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 67/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade votada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
	ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP - CNPJ 08.188.573/0001-00 - RUA DR. PACHE DE FARIA, 07 - MEIER - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20710-020 - (21) 3278-9869 - E-MAIL: odontopaz.licita@gmail.com - Representante WESLEY RIBEIRO DE ASSUMPÇÃO				
10	Algodão em roletes para uso odontológico, hidrófilo, boa absorção, macio, inodoro, compacto, 100% fibras de algodão, cor branca. Apresentação: pacote com 100 roletes de algodão em plástico atóxico, com aproximadamente 4 cm de comprimento x 1 cm de diâmetro. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SS PLUS OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Max Clean Fabricante Qualybless	Pct c 100	1040	3,15	3.276
77	Curativo intracanal em pasta de hidróxido de cálcio a 35% numa solução aquosa para uso endodôntico, efeito bactericida, estimula formação de dentina secundária, flui através da ponta Navitip, aplicado com precisão até o ápice, elevado pH de 12,5, radiopaco, embalagem com 1 unidade de 1,2ml (1,76g) + 1 ponta Navitip 29g de 25mm + 1 ponta Navitip 29g de 27mm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ULTRACAL XS - ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca ULTRACAL XS Fabricante ULTRADENT	Und	40	65,00	2.600
138	Lima manual Kerr especial de aço inoxidável austenítico din 1.4310, eletropolida, confeccionado por torção. Cabo fabricado de material plástico de polietilimida, de especificação pa 5.6. Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção, parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) .02. Indicada para o preparo químico-cirúrgico de canais radiculares Seção transversal de forma quadrangular e ponta inativa. Acondicionado em blister peg 3020 estéril, por radiação, contendo 6 (seis) unidades. Comprimentos: 21mm, 25mm, 31mm. Tamanhos ISO: nº 06, nº 08, nº 10. Validade esterilização: 05 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Lima Manual K Aço - Blister Fabricante TDK	Cx c/ 6	300	25,00	7.500,00
148	Mandril odontológico para adaptação de pontas de alta rotação em contra ângulo em aço inoxidável, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: KAVO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca MANDRIL ADAPTADOR P/BROCAS FG/CA Fabricante ION	Und	25	10,00	250,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

Item nº	Unidade	Quantidade
---------	---------	------------



10	Pct c/ 100	500
77	Und	20
138	Cx c/ 6	150
148	Und	10

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA– UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB– CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106–1554 – secretaria@gmail.com

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
10	Pct c/ 100	10

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: salc@badmgujp.eb.mil.br

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
10	Pct c/ 100	500
77	Und	20
138	Cx c/ 6	150
148	Und	15

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo prevista no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e salienta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado,

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted signature area]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 08:07:29.

gov.br

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Representante legal registrado



Ata de Registro de Preços 68/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	22/07/2024 08:07 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 68/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, Ten Cel [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Qtd	Vir Unt	Vir TR
88	ESCAVADOR nº 17 – Instrumento cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420. Dimensões: Comprimento – 170 mm Espessura do cabo – 5 mm Largura das pontas ativas – 1,5 mm Espessura das pontas ativas – 0,5 mm Funcionalidade – Instrumento utilizado para curetagem de dentina. Código TH0252 Fabricante THIMON INSTRUMENTOS	Und	106	6,00	636,00
168	Pinça Muller para Carbono- Instrumento não cortante, articulado, produzido em aço inox AISI 420. Dimensão: Comprimento – 140 mm Espessura da ponta ativa – 2,5 mm Largura da ponta ativa – 3 mm Comprimento da ponta ativa – 32 mm Funcionalidade – Instrumento utilizado para apreensão de carbono TH0473 Fabricante THIMON INSTRUMENTOS	Und	40	15,00	600,00
199	SERINGA INJETOR CARPULE COM REFLUXO Instrumento articulado não cortante, produzido em aço inox AISI 420. Dimensão: Comprimento – 120 mm Espessura da ponta – 5,5 mm Funcionalidade – Instrumento utilizado para injetar anestésico. CÓDIGO ANVISA – 80763550012 TH0532 Fabricante THIMON INSTRUMENTOS	Und	106	29,00	3.074,00
226	Sonda Milimetrada PC 15 / OMS (WHO) duplo – Instrumento não cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420. Dimensão: Comprimento – 160 mm Espessura do cabo – 8mm Diâmetro das pontas ativas – 0,5 mm Funcionalidade – Instrumento utilizado para fazer medições em procedimentos periodonticos. TH0558 Fabricante THIMON INSTRUMENTOS	Und	30	23,00	690,00
232	CURETA GRACEY Nº 13 14 CABO OCO 8MM - Instrumento cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420. Dimensões: Comprimento – 160 mm Espessura do cabo – 8 mm Comprimento da Haste – 5mm Funcionalidade – Instrumento utilizado para raspagem em procedimentos periodonticos. TH0176 Fabricante THIMON INSTRUMENTOS	Und	62	25,00	1.550,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será O Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Eptácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
88	Und	50
168	Und	20



199	Und	50
226	Und	20
232	Und	12

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB– CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106–1554 – seradmcia@gmail.com

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
226	Und	10

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: salc@badmgujp.eb.mil.br

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
88	Und	56
168	Und	20
199	Und	56

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Maniverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de perder o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, é observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem. Fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do processo registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência



da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted Signature]

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 08:07:45.

[Redacted Signature]

Representante legal registrado



Ata de Registro de Preços 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	22/07/2024 10:44 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 69/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C. EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90806/2024, processo administrativo nº 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 03.595.923/0001-46 - RUA EMA GAZZI MAGNUSSON, 128 Bairro: COMERCIAL VITÓRIA MARTINI - CEP: 13.347-630 - INDAIATUBA - SÃO PAULO - 19 3935-1723 - licitacao@medimar.com.br e comercial@medimac.com.br - Representante Wellington da Silva				
58	CIMENTO REPARADOR BIOCERÂMICO DE ALTA PLASTICIDADE PARA COMPLICAÇÕES ENDODÔNTICAS, AGREGADO DE TRIÓXIDO MINERAL (MTA) COM ALTA RADIOPACIDADE, BAIXA SOLUBILIDADE, ALTA ALCALINIDADE, LIBERA ÍONS CA, NÃO CONTÉM BISMUTO, COR BRANCA, TEMPO DE PRESA DE 15 MINUTOS. KIT CONTENDO 2 DOSES DE MTA BRANCO COM PÓ 0,085 G + LÍQUIDO 0,25. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MTA REPAIR IP - ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA: MAQUIRA MODELO/VERSÃO: MTA/RMS:80322409024	Und	12	150,00	1.800,00
141	LIMA ROTATÓRIA RECÍPROCANTE COM SEÇÃO TRANSVERSAL EM PARALELOGRAMO, FABRICADA EM LIGA NITI GOLD, COM 21MM OU 25MM NOS TAMANHOS: SMALL, AMARILHA; PRIMARY VERMELHA; MEDIUM VERDE; LARGE BRANCA, TIPO WAVE ONE GOLD. EMBALADO EM BLISTER ESTÉRIL COM 3 LIMAS, CAIXA 3,00 MARCA: MK LIFE FABRICANTE: MK LIFE PRODUTOS MEDICAL E DENTAL LTDA - BRASIL MODELO/VERSÃO: PRO-W RECÍPROCANTE NITI GOLD/RMS:10392990090	Cx c/ 3 Und	236	120,00	28.320,00
142	LIMA ROTATÓRIA RECÍPROCANTE COM SEÇÃO TRANSVERSAL EM PARALELOGRAMO, FABRICADA EM LIGA NITI GOLD, COM 31MM ASSORT, UTILIZADA NO SISTEMA WAVE ONE GOLD. EMBALADO EM BLISTER ESTÉRIL COM 4 LIMAS. MARCA: MK LIFE FABRICANTE: MK LIFE PRODUTOS MEDICAL E DENTAL LTDA - BRASIL MODELO/VERSÃO: PRO-W RECÍPROCANTE NITI GOLD/RMS:10392990090	Und	140	120,00	16.800,00
	MATERIAL DE MOLDAGEM A BASE DE SILICONE DE ADIÇÃO. VISCOSIDADES: BAIXÍSSIMA, BAIXA E MÉDIA. CONSISTÊNCIAS: SUPER LIGHT, LIGHT E REGULAR BODY. INDICADO PARA MOLDAGENS DE PRECISÃO DE PRÓTESES FIXAS, TOTAIS, PARCIAIS E SOBRE IMPLANTES. PODE SER UTILIZADA PELAS TÉCNICAS DE DUPLA MOLDAGEM OU DUPLA MISTURA OU MONO MOLDAGEM. POSSUI ALTA HIDROFILIA POSSIBILITANDO ALTA REPRODUÇÃO DE DETALHES, EXCELENTE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO / LACERAÇÃO EVITANDO RASCAMENTO, MÁXIMA PRECISÃO NA REPRODUÇÃO DOS DETALHES, PIGMENTAÇÃO OPACA PARA MELHOR LEITURA DOS DETALHES, ELÉVADA ESTABILIDADE DIMENSIONAL (<-0,20%) DE 14 DIAS, DUREZA FINAL 60 SHORE A, LONGO TEMPO DE				



150	TRABALHO E MENOR TEMPO DE PERMANÊNCIA NA BOCA EXCELENTE RECUPERAÇÃO ELÁSTICA (> 99.5%), PERMITE VAZAMENTO DE MAIS DE UM MODELO DE GESSO. COMPOSIÇÃO: POLIMETILSILOXANO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, H I D R O C A R B O N E T O , METILHIDROXIGENOSILOXANO, CORANTE LILÁS, CORANTE AMARELO, CORANTE AZUL E COMPLEXO ORGANOPLATÍNICO. VELOCIDADE DE PRESA PODENDO SER FAST SETTING E NORMAL SETTING. KIT COM 2 CARTUCHOS DE 50ML CADA (BASE E CATALISADOR) NAS CORES BRANCA E VIOLETA (SUPER LIGHT BODY E FAST SETTING) OU AZUL CLARO (LIGHT BODY E NORMAL SETTING) OU AZUL ESCURO (REGULAR BODY E NORMAL SETTING) OU VERDE (LIGHT BODY E FAST SETTING) + 12 PONTAS DE MISTURAS AMARELAS. TEMPO DE TRABALHO - 1V.30S (FAST) E 2MÍN (NORMAL.); PERMANENCIA NA BOCA - 2M30S (FAST) E 3M30S (NORMAL) E TEMPO DE PRESA - 4M (FAST) E 5M30S (NORMAL). VALIDADE 03 ANOS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: ZHERMACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA: MAQUIRA. FABRICANTE: MAQUIRA. MODELO/VERSÃO: IMPRESSION AD/RMS: 80322400144	Und	20	445,00	8.900,00
202	SILANO - AGENTE DE UNIÃO, USADO EM PROCESSOS DE ADESÃO E CIMENTAÇÃO DE PEÇAS EM CERÂMICA, CERÔMERO, RESINA LABORATORIAL E PINOS DE FIBRA DE VIDRO. APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ PRIMER 5ML + ATIVADOR 5ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA: MAQUIRA. MODELO/VERSÃO: SILANO/RMS:80666970022	Conjunto	30	24,00	720,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Eptácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
58	Und	6
141	Cx r/ 3 Und	116
142	Und	70
150	Und	10
202	Conjunto	15

3.2 Além do gerenciador, é órgão público participante do registro de preços:

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO. JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: salc@badmgujp.eb.mil.br



Item nº	Unidade	Quantidade
58	Und	6
141	Cx c/ 3 Und	120
142	Und	70
150	Und	10
202	Conjunto	15

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

João Pessoa, Julho de 2024


12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[Redacted]

Autoridade competente:

 Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 10:44:00.

[Redacted]

Representante legal registrado



Ata de Registro de Preços 72/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	25/07/2024 09:35 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 72/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo nº 64590.010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69 - Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12, Centro - CEP 89899-000 Iporã do Oeste SC - (49) 3604 0023 - E-mail: licitacao.ipa@gmail.com - Representante: Elci Triches Berti				
do	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unit	Vlr TT
TR					
12	Anestésico a base de ARTICAINA 4% COM VASO-CONSTRICTOR EPINEFRINA 1:100.000, isento de metilparabeno. Anestésico local injetável, cada mL contém 40mg de Cloridrato de Articaine (72mg/carpule), 5 microgramas de epinefrina (9µg /carpule), também conhecida como adrenalina; isento de metilparabeno; envasado em tubete de vidro com 1,8 mL e êmbolo silicizado. Cada tubete é envolvido por um rótulo de segurança, que protege a cavidade oral em caso de quebra e que contém todas as especificações sobre o anestésico. O produto é embalado em blisteres lacrados com 10 tubetes cada. Apresentação: caixas com 50 tubetes. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca DFL Modelo Articaine 4% c/50	Tubete	105	176,89	18.573,45
16	Anestésico tópico gel contendo 200mg /g de benzocaina de rápido início, sabor agradável, não deixa gosto amargo na boca, não provoca absorção sistêmica, sabores: menta, pino-colada e tutti-frutti, Frasco com 12 g. Validade de 24 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca DFL Modelo Benzotop Tutti-Frutti 12g	Pote	108	12,07	1.303,56
49	Cimento cirúrgico periodontal para proteção de feridas cirúrgicas, saturas e dentes traumatizados., Sem eugenol, sem odor, sem sabor, sem liberação de calor, resistente a fraturas e rupturas, com dureza resiliente. KIT com base (90 g) e catalisador (90g). Validade 24 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: COE-PAK - GC OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Maquira Modelo Pericem	Und	12	116,00	1.392,00
52	Cimento de hidróxido de cálcio autoendurecível e rígido. Coloração semelhante a dentina, o que impede influenciar na coloração final da restauração, radiopaco para formação e capramento pulpar. Alta resistência à dissolução pelo ataque ácido. Composição: Base - Ester Glicol Salicilato, Fosfato de Cálcio, Tungstato de Cálcio, Óxido de Zinco e Corantes Minerais e Catalisador: Etilolueno Sulfonamida, Hidróxido de Cálcio, Óxido de Zinco, Estearato de Zinco e Corantes Minerais. Sem dióxido de Titânio em sua composição. Kit c/ 2 bistagas (13g de base, 11g de catalisador) e blavo de papel para spatulação. Validade 3 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DYCAL - DENTISPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Maquira Modelo Hydcal	Und	44	21,00	924,00
56	Cimento temporário sem eugenol, com parafina líquida, estabilizador e pigmentos. Utilizado para cimentação provisória de restaurações indiretas (provisórias e permanentes). Rende em torno de 148 cimentações. Fácil mistura e fina espessura de película. Cariostática e bactericida, e de fácil remoção de excessos. Excelente vedação marginal (evita infiltrações e cáries secundária). Apresentação em embalagem plástica resistente (não racha) com 1 pasta base (30g) e 1 pasta catalisadora (13g) e um	Und	40	67,39	2.695,60



	bloco de espatulação. Kit. PADRÃO DE REFERÊNCIA: REI LYX TEMP NE - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Kerr/EH Brasil Modelo Temp Bond NE				
60	Clareador imediato para dentes não vitais (clareador dental a base de peróxido de carbamida 37%) Kit contendo: 01 seringa com gel 3 g mais 15 ponteiros. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SUPER ENDO - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca FGM/Dentscare Modelo Whiteness Super Endo 37% 3g	Und	6	41,37	248,22
73	Cunha interdental elástica. Fabricada em borracha e corantes atóxicos. Função de adaptar matrizes e/ou afastar dentes adjacentes. Kit com cores e tamanhos variados (Verde: 2,0mm; Amarelo: 2,6mm e Azul: 3,2 mm). Kit com 25 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: TDV, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca TDV Modelo Cunchas elásticas surtidas c/25 -cód4802	Und	43	27,78	1.194,54
74	Cunha odontológica. Material: plástico. Tipo: anatômica com curvatura tipo espada samurai e com orifício para colocação. Aplicação: restauração interproximal. Tamanho: P. Apresentação: embalagem com 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Cunha Palodent V3 P c/100	Cx c/ 100 Und	14	172,91	2.420,74
75	Cunha odontológica. Material: plástico. Tipo: anatômica com curvatura tipo espada samurai e com orifício para colocação. Aplicação: restauração interproximal. Tamanho: M. Apresentação: embalagem com 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Cunha Palodent V3 M c/100	Cx c/ 100 Und	14	172,91	2.420,74
76	Cunha odontológica. Material: plástico. Tipo: anatômica com curvatura tipo espada samurai e com orifício para colocação. Aplicação: restauração interproximal. Tamanho: G. Apresentação: embalagem com 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Cunha Palodent V3 G c/100	Cx c/ 100 Und	14	172,91	2.420,74
81	Dessensibilizante dentário em gel composto de nitrato de potássio a 3% e flúor a 0,25%. Embalagem com 4 seringas de 1,2ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ULTRA EZ - ULTRADENT, OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Ultradent Modelo UltraEZ Kit 4x1,2ml cód.1008-P2	Seringa	21	49,38	1.036,98
97	Espunja Hemostática de colágeno (gelatina) infiltizada esterilizada Absorvível. Indicada para cirurgia devido ao seu grande poder hemostático. Caixa c/ 10 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HEMOSPON - MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Maquira modelo Hemospon c/10	Cx c/ 10	40	39,00	1.560,00
110	Fio de retração gengival não impregnado tamanho #0, #00, #000, #1, #2, #3, 100% algodão entrelaçado em milhares de laços microssenos que formam longas cadeias entrelaçadas. Como vantagens as extremidades dos fios se desfilam e é particularmente absorvente. Permitem um posicionamento fácil e permanecem fixados conforme desejado. O material especial do fio exerce uma pressão elástica sobre a margem gengival, assegurando um afastamento adequado do tecido no sulco. Frasco com 244 cm, com lâmina de carbono, com freio plástico que previne que o fio caia para dentro do tubo depois de cortado, com régua impressa na lateral que ajuda na medição do fio e com	und	35	59,36	2.077,60



	dispositivo de segurança na tampa que previne risco de ferimentos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ULTRAPACK DA ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Ultradent modelo Ultrapak tamanhos diversos				
131	Kit introdutório para restaurações com matriz seccional pré-contornada ultradelgadas com crista marginal pronunciada (que facilita a reconstrução da anatomia) e curvatura horizontal significativamente maior que contribui para uma anatomia precisa e evita o colapso da matriz, mesmo em caso de cavidade ampla e ausência de cúspide. A aba cervical previne falhas na região sub-gengival. Possuem orifícios nas laterais e na aba superior. Seccionadas, a matriz é utilizada somente na face onde se encontra a cavidade, não recobrimdo as demais faces como as bandas matrizes contínuas, mais conforto ao paciente e menor risco de sangramento gengival. Prolongamento sub-gengival que facilita a colocação no sulco gengival em caso de restaurações subgengivais, sendo mais confortável para o paciente e reduzindo o risco de sangramento. Embalagem com 100 matrizes seccionais pré contornadas nos 5 tamanhos (3,5mm / 4,5mm / 5,5mm / 6,5mm / 7,5mm), cunhas anatômicas P, M, G (25 de cada), cunhas protetoras inteligentes P, M, G (10 de cada), 1 anel universal, 1 anel pequeno, 1 alicate (fórceps) e 1 pinça-auxiliar (pin tweezer). Tipo PALODENT V3 DA DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Dentsply Modelo Kit Introdutório Palodent V3	Und	15	1.199,55	17.993,25
132	Kit de polimento para resina contendo, 3 polidores de granulometria grossa formato chama, taça e disco; 3 polidores de granulometria média formato chama, taça e disco; 3 polidores de granulometria fina formato chama, taça e disco; 4 escovas de profilaxia rígida, semi-rígida, soft e ultra soft; 2 pedras de arkansas de granulometria grossa e fina. Acompanha um braqueteiro autoclavável de 75 furos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ULTRAGLOSS - AMERICAN BURRS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca American Burrs Modelo Kit de Resina Completo Ultra-Gloss	Und	48	169,00	8.112,00
140	Linha de LIMA C- Nr 06, 08, 10 e 15 nos tamanhos 21 ou 25MM, instrumentos de aço inoxidável mais indicados para canais calcificados por serem ainda mais resistentes que os outros instrumentos, possuindo uma extremidade piramidal. Embalado em blister estéril com 6 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Lima C-Pilot diversas 21/25mm c/6	Cx c/6 Und	330	61,06	20.149,80
156	Matrizes seccionais pré-contornadas PALODENT V3. Matrizes com orifícios laterais e na aba superior. Tamanho: Apresentação: 3,5 mm Embalagem com 50 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Matriz Palodent V3 3,5mm c/50	Und	14	196,15	2.746,10
157	Matrizes seccionais pré-contornadas PALODENT V3. Matrizes com orifícios laterais e na aba superior. Tamanho: 4,5 mm. Apresentação: Embalagem com 50 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Matriz Palodent V3 4,5mm c/50	Und	14	196,15	2.746,10
158	Matrizes seccionais pré-contornadas PALODENT V3. Matrizes com orifícios laterais e na aba superior. Tamanho: 5,5 mm. Apresentação: Embalagem com 50 unidades. PADRÃO DE	Und	14	196,15	2.746,10



	REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Matriz Palodent V3 5,5mm c/50				
159	Matrizes seccionais pré-contornadas PALODENT V3. Matrizes com orifícios laterais e na aba superior. Tamanho: 6,5 mm. Apresentação: Embalagem com 50 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Dentsply Modelo Matriz Palodent V3 6,5mm c/50	Und	12	196,15	2.353,80
163	Pasta de polimento à base de partículas brancas microcristalinas de diamante para polimento e brilho de resinas. Granulações disponíveis: 0,5 micrômetros ou 1,0 micrômetro. Sabor: menta. Embalagem com 1 seringa de 1,2ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ULTRA DIAMOND POLISH MINT - ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Ultradent Modelo Diamond Polish 0.5 ou 1.0 Micra 1.2ml	Und	50	43,75	2.187,50
176	Agulha de irrigação tipo agulha com ventilação de um dos lados, extremidade anti-obstrução única, aspecto fino, arredondado: 27G, 0,40 mm, comprimento: 25mm, indicada para levar soluções irrigadoras no canal radicular evitando o perigo da extrusão de fluidos através do ápice radicular. Apresentação: Embalagem com 20 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ENDO-EZE IRRIGATOR - ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Ultradent Modelo Endo Eze c/20 -cód267	Und	240	55,95	13.428,00
177	Agulha de irrigação indicada para levar soluções irrigadoras no terço apical. Corpo de plástico com pescoço angulado e uma cânula em aço inoxidável muito fina. A extremidade apical da ponta é macia e flexível enquanto o restante do comprimento é rígido, permitindo uma introdução suave e fácil no canal radicular sem dobrar. Ponta esterilizada. Tamanho 29ga e 30ga de 21mm (amarela) ou 25mm (azul) ou 27mm (verde) ou sortida. Apresentação: Embalagem com 20 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: NAVITIP - ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Ultradent Modelo Navitips 29g diversas ou sortida c/20	Und	90	66,41	5.975,90
180	Agulhas odontológicas ultra flexíveis em polipropileno para endodontia com comprimento de 25mm, actoclavável, 0,019, cor verde. Apresentação: caixa com 20 Unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: CAPILLARY TIPS - ULTRADENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Ultradent Modelo Capillary Tips 0,019 Verde c/20 -cód186	Und	19	45,09	856,71
187	Removedor de manchas contendo pasta em seringa para microabrasão composta de ácido clorídrico 6% e carbeto de sílica. Apresentação: Kit com 1 seringa contendo 2g do produto, 10 pontiteiras para a aplicação e 1 espátula. PADRÃO DE REFERÊNCIA: WHITENESS RM - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca FGM /Dentscare Modelo Whiteness RM 2g	Und	34	39,23	1.333,82
190	Resina composta microhíbrida fluída tamanho média de partículas na faixa de 0,5µm, alta resistência mecânica, 72% de carga, cores A0,5 e B0,5 Seringa 2g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: OPALLIS FLOW - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca FGM /Dentscare Modelo Opallis Flow A0,5 ou B0,5 2g	Seringa	33	19,59	646,47
	Resina fluída de autonivelamento para base de dentes posteriores. Substrato de dentina resinosa para inserção em grandes incrementos como base em restaurações dentárias. Possui radiopacidade, cor A1, A2 e A3. Maior fluidez, alta resistência e baixa tensão (stress) de contração de polimerização. Elevadas				



192	propriedades mecânicas: resistência à flexão, à compressão, ao desgaste, à tração-tensional. Menor deflexão de cúspides. É projetado para ser usado como base de restaurações de classe I e II, selamento de fôssulas e fissuras e tem características de manuseio comuns a uma resina de consistência fluida, mas pode ser colocado em incrementos de 4 mm gerando uma mínima tensão pela contração durante o processo de polimerização. Permite a adaptação às paredes da cavidade preparada. Composição: cerâmica silanizada tratada, UDMA, BISFMA, BisGMA, benzotriazol, dimetacrilato substituído, TEGDMA e fluoreto de itérbio. Apresentação: Kit com 1 seringa de 2 gramas + 10 pontas aplicadoras. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FILTEK BULK FILL FLOW - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca FGM/Dentscare Modelo Opus Bulk Fill Flow APS A1/A2/A3 2g	Seringa	125	82,98	10.372,50
201	Serra microcut manual em aço inoxidável, autoclavável, indicado para acabamento em regiões interproximais. Tamanho: 6mm X 150mm Apresentação: Embalagem com 1 unidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MICRO CUT MANUAL - IDV, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca IDV Modelo Microcut Manual - 1 tira dentada em aço 6mm x 150mm -cód3033	Und	105	33,21	3.487,05
205	Sistema de acabamento e polimento de compósitos composto por pontas de silicone flexíveis impregnadas com óxido de alumínio que não produzem calor excessivo. No formato de taça, disco, chama de vela ou sortido, adaptando-se facilmente a todas as superfícies dentárias. Utilizadas para acabamento final de restaurações de compósitos, proporciona excelente lisura de superfície e acabamento das restaurações sem necessidade de trocas sucessivas de instrumentos. Pode ser utilizada no acabamento superficial de restaurações de resinas compostas, compômeros e no acabamento das bordas de restaurações fixadas com cimento resinoso. Apresentação: Caixa com 7 unidades. Validade: 03 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ENHANCE - DENTISPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Modelo IDV Modelo Optimize Disco, Taça, Chama ou Sortido e/8.	Und	71	65,70	4.664,70
206	Sistema indicado para acabamento e polimento de restaurações em resina composta e ionômero de vidro, composto por abrasivo à base de óxido de alumínio e revestido de poliuretano. Apresentação: caixa contendo 120 discos laranjas de trantoto e polimento com diâmetro de 19,05 mm (1/2 de polegada) sendo 30 discos de granulação grossa (marrom), 30 discos de granulação média (laranja escuro), 30 discos de granulação fina (laranja), 30 discos de granulação superfina (laranja claro), com centro metálico e um mandril próprio. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SOF LEX POP ON SERIE LARANJA 1/2 POLEGADAS - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca IDV Modelo Praxis - 120 discos sortidos + Mandril cod. 3001	Und	51	260,82	13.301,82
215	Tira de lixa para compósito. Sistema de acabamento e polimento em superfícies proximais de restaurações realizadas em resina composta, ouro, amálgama e ionômero de vidro, composto por abrasivo à base de óxido de alumínio em apenas um dos lados e revestido de poliéster. Com grânulos que não se desprendem com a abrasão. Cada tira possui duas granulações: grossa/média (grossa de cor azul e de 0,21mm de espessura; média de cor rosa e 0,17 mm de espessura) e fina/extra-fina (fina de cor amarela e de 0,14 mm de espessura; extra-fina de cor branca e 0,11mm de espessura). Apresentação: caixa com 50 tiras. Tamanho das tiras: 2,5mm (estrita) e 3,75mm (larga) de largura por 150 mm de comprimento. Cada tira possui centro neutro (sem abrasivo) para	50 Und	129	122,57	15.811,53



	introdução nas superfícies interproximais dos dentes. Apresentação: Embalagem c/ 50 tiras. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FLEXISTRIPS - EVE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca Odontomega Modelo Ki: Tiras EVE Flexistrips SET PS-50 c/50				
218	Tira de lixa diamantada serrilhada. Serra interproximal, aço inoxidável diamantado serrilhado a laser em uma das extremidades, autoclavável, espessura de 0,05mm, largura de 3,0 mm, comprimento de 150mm. Indicado para remoção de excesso de cimento resino na interproximal sem remover o ponto de contato. Embalagem com 05 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: TDV, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE: Marca TDV Modelo Tira de lixa Diamantada Serrilhada c/5 -cód3054	Und	34	55,01	1.870,34

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será O Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Eptácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

Item nº	Unidade	Quantidade
12	Tubeto	50
16	Pote	50
49	Und	6
52	Und	20
56	Und	20
60	Und	3
73	Und	20
74	Cx c/ 100 Und	6
75	Cx c/ 100 Und	6
76	Cx c/ 100 Und	6
81	Seringa	10
97	Cx c/ 10	20
110	und	15
131	Und	6
132	Und	20
140	Cx c/6 Und	160
156	Und	6
157	Und	6
158	Und	6
159	Und	6
163	Und	20
176	Und	120
177	Und	70
180	Und	15
187	Und	10
190	Seringa	10
192	Seringa	60
201	Und	50
205	Und	20
206	Und	20
215	Emb 50 Und	60



218	Und	30
-----	-----	----

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – UASG 160176 – Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB – CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106-1554 – secadmcia@gmail.com

Item nº	Unidade	Quantidade
12	Tubete	2
16	Pote	2
52	Und	1
74	Cx c/ 100 Und	2
75	Cx c/ 100 Und	2
76	Cx c/ 100 Und	2
81	Seringa	1
110	und	5
131	Und	3
132	Und	5
156	Und	2
157	Und	2
158	Und	2
163	Und	5
187	Und	4
192	Seringa	5
201	Und	5
205	Und	8
206	Und	8
215	Emb 50 Und	5
218	Und	4

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 – BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: Sale@hadngajp.eb.mil.br

Item nº	Unidade	Quantidade
12	Tubete	53
16	Pote	56
49	Und	6
52	Und	23
55	Und	20
63	Und	3
73	Und	23
74	Cx c/ 100 Und	6
75	Cx c/ 100 Und	6
76	Cx c/ 100 Und	6
81	Seringa	10
97	Cx c/ 10	20
110	und	15
131	Und	6
132	Und	23
140	Cx c/6 Und	170
156	Und	6
157	Und	6
158	Und	6
159	Und	6



163	Und	25
176	Und	120
177	Und	20
180	Und	4
187	Und	20
190	Seringa	23
192	Seringa	60
201	Und	50
205	Und	33
206	Und	23
215	Emb 50 Und	64

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024



12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 09:35:23.

[Redacted]

Responsável legal registrado



Ata de Registro de Preços 73/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	25/07/2024 09:35 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 73/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eplácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.419/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C-EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade citada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação				
	Unidade	Qtd	Vlr Unit	Vlr TT	
24	Und	627	40,00	25.080,00	

ATIVA COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO - CNPJ 53.365.489/0001-61 - RUA DONA MARIA EDILA CURADO VEIGA JARDIM, S/N, QUADRA31 LOTE 22- PARQUE VEIGA JARDIM APARECIDA DE GOIANIA GO / CEP: 74.954-170 - (62) 3228-7305 (62) 98551-3373 - E-MAIL: originalbandeiras@gmail.com - Representante: REGINALDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

1:

Item nº	unidade	Quantidade
24	Und	300

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58040-000, TELEFONE (83) 2106-1554 - E-MAIL: secadmecia@gmail.com

Item nº	unidade	Quantidade
24	Und	2

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - UASG 160175 - BARRIO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 - E-MAIL: sale@badmgujp.pb.mil.br.

Item nº	unidade	Quantidade
24	Und	325

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos e entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada do programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a atuação do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registradas na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:





4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de renúncia dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 09:35:41.

Representante legal registrada



Ata de Registro de Preços 74/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	25/07/2024 09:35 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 74/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], [REDACTED] nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2ª, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item nº	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
	DENTAL BONSUCESSO - CNPJ: 02482141/0001-13 - ESTRADA DO GALEÃO, 1463 - JARDIM GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 21931-303 TEL: (21) 2462-5560 - vendas@dentalbonsucesso.com.br - Representante LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA				
5	AGULHA GENGIVAL, DESCARTÁVEL, IV ANESTESIA ODONTOLÓGICA, CONFECCIONADA EM AÇO ESPECIAL INOXIDÁVEL DE ALTO GRAU CIRÚRGICO QUE REDUZ RISCO DE QUEBRA E RUPTURA DA AGULHA, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA (SUAVIDADE NA PENETRAÇÃO DA AGULHA), TRIBISELADA COM INDICAÇÃO DA FACE DO BISEL, DIÂMETRO INTERNO 43% MAIOR, 300 GRAUS DE FLEXIBILIDADE MÍNIMA, PRÉ- ROSQUEADA (MELHOR ENCAIXE NA CARPULE), BISEL INTERNO, MENOS ESFORÇO E MENOS PRESSÃO DURANTE A APLICAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES, MODELO: 30G EXTRA-CURTA, 30G CURTA E 27G LONGA, VALIDADE 60 MESES, MARCA REFERÊNCIA: UNOJECT - DFI OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, Registro 10365460161 Fabricante PROCARV	Cx c/ 100 Und	102	29,70	3.029,40
17	ANÉIS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO MARCADOR E IDENTIFICADOR DE INSTRUMENTAL, SEX (AVADO), RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO (AUTOCLAVÁVEL, TEMPERATURA MÁXIMA 135 GRAUS CELSIUS), AO VAPOR E À LAVAGEM. MATERIAL: SILICONE, LIVRE DE LÁTEX, ACONDICIONADA EM ESTOJO ORGANIZADOR PLÁSTICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES. CORES: AMARELO, AZUL, ESCURO, AZUL CLARO, BRANCO, CINZA, LARANJA, LILÁS, PRETO, ROSA, ROSA FLUORESCENTE, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBILLO OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, isento de registro Fabricante MAQUIRA	Embalagem c/ 120 Und	65	17,97	1.168,05
20	ANTISSÉPTICO A BASE DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2% EM SOLUÇÃO AQUOSA PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAVIDADES E/OU INSTRUMENTAÇÃO (SABOR AMARGO). APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 100ML, SOLUÇÃO (SABOR AMARGO), PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80322400102 Fabricante MAQUIRA	Frasco c/ 100 ml	50	10,91	545,50
27	BICARBONATO DE SÓDIO PURO, APRESENTAÇÃO EM PÓ ULTRAFINO CRISTALINO PARA PROFILAXIA DENTAL, SABOR MENTA, GRAUDE PUREZA DE 99,9%, APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 15 ENVELOPES DE 40G CADA, PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU	Sachê 40g	4	38,95	155,80



	EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80322400053 Fabricante MAQUIRA				
50	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO. CARACTERÍSTICAS: LÍMPIDO, INCOLOR E VISCOSO COM 66,16% DE ÁCIDO FOSFÓRICO, HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 6% DE ÓXIDO DE ZINCO E ÁGUA DESTILADA. FRASCO COM 10 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SS WHITE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80149710180 Fabricante SSWHITE	Frasco 10ml	20	10,79	215,80
51	CIMENTO DENTÁRIO DE FOSFATO DE ZINCO COM ALTA RESISTÊNCIA E BAIXA SOLUBILIDADE. POSSIBILITA MANIPULAÇÃO EM DUAS CONSISTÊNCIAS, UMA PARA RESTAURAÇÃO E FORRAMENTO E OUTRA PARA CIMENTAÇÃO. POSSUI PARTÍCULAS UNIFORMES E ULTRAFINAS QUE ASSEGURAM UMA REDUZIDA ESPESSURA DE PELÍCULA. COMPOSIÇÃO DO PÓ: 90% DE ÓXIDO DE ZINCO E 10% DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO, ACOMPANHA MEDIDOR DUPLO DE PÓ. COR CLARO I. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 28 GRAMAS. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SS WHITE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80149710180 Marca SSWHITE	Frasco 28g	20	10,79	215,80
65	CONDICIONADOR ÁCIDO FLUORÍDRICO A 10%. GEL, DE BAIXA VISCOSIDADE, INDICADO PARA CONDICIONAMENTO SUPERFICIAL DE PORCELANAS DENTAIS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO FLUORÍDRICO, ÁGUA, ESPESANTE E CORANTE. COR LARANJA. EM SERINGA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 2,5 ML. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISTIPER PLÁSTICO. SERINGA COM 2,5 ML. VALIDADE 2 ANOS. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80089629006 Fabricante PREVEN	Seringa 2,5 ml	30	6,75	202,50
70	CONE DE GUTAPERCHA WAVE-ONE GOLD INDICADO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES PREPARADOS PELO SISTEMA WAVE-ONE GOLD, PROPORCIONANDO OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO DE FORMA RÁPIDA E PRECISA. COMPRIMENTO: 28MM. TAMANHOS: SMALL (PEQUENA – AMARELA), PRIMARY (PRIMÁRIA – VERMELHA), MEDIUM (MÉDIA – VERDE), LARGE (GRANDE – BRANCA). APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 60 UNIDADES. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80222260002 Fabricante TANARI	Unidade	255	52,65	13.425,75
85	ESCOVA DENTAL ADULTO DE CABEÇA PEQUENA E CERDAS MACIAS, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM CAPA PROTETORA, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O.) A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CABO DE MATERIAL PLÁSTICO, CERDAS EM FIBRAS DE POLIÉSTER COM PONTAS ARREDONDADAS E POLIDAS COM TEXTURA	Unidade	110	0,82	90,20



	ULTRAMACIA, PADRÃO DE REFERÊNCIA: ORAL-B, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, registro isento de registro Fabricante DENTAL K				
90	ESCOVA DENTAL INFANTIL DE CABEÇA PEQUENA E CERDAS MACIAS, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM CAPA PROTETORA, PROCEDÊNCIA E SELO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA (A.B.O.) A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CABO DE MATERIAL PLÁSTICO, CERDAS EM FIBRAS DE POLIÉSTER COM PONTAS ARREDONDADAS E POLIDAS COM TEXTURA ULTRAMACIA, PADRÃO DE REFERÊNCIA: ORAL-B, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro isento de registro Fabricante DENTAL K	unidade	230	0,77	177,10
99	ESTOJO PARA AUTOCLAVAR AR, FG, SU E INSERTOS, INDICADO PARA AUTOCLAVAGEM DE TODOS OS TIPOS DE BROCAS ODONTOLÓGICAS E OUTROS PEQUENOS INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS E INSEROS DE ULTRASSOM, COM TAMPA TRANSPARENTE, MATERIAL RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 8 INSTRUMENTOS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: MK LIFE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro isento de registro Fabricante MK LIFE	Unidade	61	19,74	1.204,14
100	ESTOJO PARA AUTOCLAVAR LIMAS ENDODÔNTICAS, CAPACIDADE 8 Furos, PADRÃO DE REFERÊNCIA: MK LIFE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro isento de registro Fabricante MK LIFE	Unidade	40	15,47	618,80
101	ESTOJO PARA AUTOCLAVAR LIMAS ENDODÔNTICAS, CAPACIDADE 16 Furos, PADRÃO DE REFERÊNCIA: MK LIFE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro isento de registro Fabricante MK LIFE	Unidade	41	18,32	751,12
112	FLUOR EM ESPUMA PARA APLICAÇÃO TÓPICA, SEM PROPELENTE (MENOR RISCO DE INGESTÃO), TIXOTRÓPICO, NEUTRO, PARA USO PROFISSIONAL, SABORES: MORANGO, UVA, TUTTI-FRUITI, CHOCOLATE E FRESH, FRASCO CONTENDO COM NO MÍNIMO 100G, PADRÃO DE REFERÊNCIA: FLUORCARE DA FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80172310006 Fabricante FGM / FLUOR CARE	Frasco c 100g	80	34,28	2.742,40
113	FLUOR EM ESPUMA PARA APLICAÇÃO TÓPICA, SEM PROPELENTE (MENOR RISCO DE INGESTÃO), TIXOTRÓPICO, ACIDULADO, PARA USO PROFISSIONAL, SABORES: MORANGO, UVA, TUTTI-FRUITI, CHOCOLATE E FRESH, FRASCO CONTENDO COM NO MÍNIMO 100G, PADRÃO DE REFERÊNCIA: FLUORCARE DA FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80172310006 Fabricante FGM / FLUOR CARE	Frasco c 100g	33	34,28	1.134,24
	GRAMPO PARA ISOLAMENTO, INDICADO PARA SEGURAR O LENÇOL DE BORRACHA NO DENTE DURANTE O ISOLAMENTO ABSOLUTO.				

<p>119</p> <p>Unidade</p> <p>160</p> <p>8,09</p> <p>1.294,40</p>	<p>PROPORCIONA MAIOR AFASTAMENTO DO TECIDO GENGIVAL, DISTRIBUIR DOS DENTES ANTERIORES INFERIORES E SUPERIORES, CORTE E ESTAMPAGEM AUTOMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DE UM PADRÃO DE TAMANHO E FORMA; TRATAMENTO TÉRMICO A VÁCUO COM RESULADO PERFEITO NA QUALIDADE E DURAZA DO AÇO INOX; ACABAMENTO ACELINADO, DE REFLEXO REFLEXO, DIMINUIVAÇÃO DOS OLHOS, TAMANHOS: Nº 0; Nº 00; Nº 1; Nº 1A; Nº 2; Nº 2A; Nº 3; Nº 4; Nº 5; Nº 6; Nº 7; Nº 7A; Nº 8; Nº 9; Nº 10; Nº 11; Nº 11A; Nº 12A; Nº 13A; Nº 14; Nº 14A; Nº 15; Nº 16; Nº 17; Nº 18; Nº 19; Nº 20; Nº 20A; Nº 21; Nº 21A; Nº 22; Nº 23; Nº 24; Nº 25; Nº 26; Nº 27; Nº 28; Nº 29; Nº 30; Nº 31; Nº 32; Nº 33; Nº 34; Nº 35; Nº 36; Nº 37; Nº 38; Nº 39; Nº 40; Nº 41; Nº 42; Nº 43; Nº 44; Nº 45; Nº 46; Nº 47; Nº 48; Nº 49; Nº 50; Nº 51; Nº 52; Nº 53; Nº 54; Nº 55; Nº 56; Nº 57; Nº 58; Nº 59; Nº 60; Nº 61; Nº 62; Nº 63; Nº 64; Nº 65; Nº 66; Nº 67; Nº 68; Nº 69; Nº 70; Nº 71; Nº 72; Nº 73; Nº 74; Nº 75; Nº 76; Nº 77; Nº 78; Nº 79; Nº 80; Nº 81; Nº 82; Nº 83; Nº 84; Nº 85; Nº 86; Nº 87; Nº 88; Nº 89; Nº 90; Nº 91; Nº 92; Nº 93; Nº 94; Nº 95; Nº 96; Nº 97; Nº 98; Nº 99; Nº 100.</p> <p>REGISTRO DE CALÇIO P.A. ASPECTO FÍSICO P.O. INDICADO COMO MEDICAÇÃO CURATIVA DE ENTRACANAL E SOLUÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DE CAVAS RADICULARES, MATERIAL EXCELLENTE PARA ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA E REPARADORA, AUMENTANDO SUA ESPESURA E PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO AO TECIDO PULPAR, TEM A PROPRIEDADE DE ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA ESCLEROSA E REPARADORA, PROTEGE A POLPA CONTRA OS ESTÍMULOS THERMOELÉTRICOS, PROTEGE A POLPA DA AÇÃO DE AGENTES TÓXICOS DE ALGUNS MATERIAIS RESTAURADORES, PROVOCA A INIBIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO BACTERIANA, PODE PREVENIR OS MICROORGANISMOS RESIDUAIS DO SITO SUPRIMENTO NUTRITIVO PREVENINDO A PENETRAÇÃO DO EXSUDATO NO INTERIOR DO SISTEMA DE CAVAS RADICULARES, PH 12,4, ALTAMENTE ALCALINO, ALTO GRAU DE PURZA, APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 10G</p> <p>PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE</p> <p>REGISTRO 80322400061 Fabricante MAQUIRA</p>
<p>121</p> <p>Unidade</p> <p>22</p> <p>23,15</p> <p>509,30</p>	<p>HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A. ASPECTO FÍSICO P.O. INDICADO COMO MEDICAÇÃO CURATIVA DE ENTRACANAL E SOLUÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DE CAVAS RADICULARES, MATERIAL EXCELLENTE PARA ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA E REPARADORA, AUMENTANDO SUA ESPESURA E PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO AO TECIDO PULPAR, TEM A PROPRIEDADE DE ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA ESCLEROSA E REPARADORA, PROTEGE A POLPA CONTRA OS ESTÍMULOS THERMOELÉTRICOS, PROTEGE A POLPA DA AÇÃO DE AGENTES TÓXICOS DE ALGUNS MATERIAIS RESTAURADORES, PROVOCA A INIBIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO BACTERIANA, PODE PREVENIR OS MICROORGANISMOS RESIDUAIS DO SITO SUPRIMENTO NUTRITIVO PREVENINDO A PENETRAÇÃO DO EXSUDATO NO INTERIOR DO SISTEMA DE CAVAS RADICULARES, PH 12,4, ALTAMENTE ALCALINO, ALTO GRAU DE PURZA, APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 10G</p> <p>PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE</p> <p>REGISTRO 80322400061 Fabricante MAQUIRA</p>
<p>122</p> <p>Unidade</p> <p>22</p> <p>23,15</p> <p>509,30</p>	<p>HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A. ASPECTO FÍSICO P.O. INDICADO COMO MEDICAÇÃO CURATIVA DE ENTRACANAL E SOLUÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DE CAVAS RADICULARES, MATERIAL EXCELLENTE PARA ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA E REPARADORA, AUMENTANDO SUA ESPESURA E PROPORCIONANDO MAIOR PROTEÇÃO AO TECIDO PULPAR, TEM A PROPRIEDADE DE ESTIMULAR A FORMAÇÃO DE DENTINA ESCLEROSA E REPARADORA, PROTEGE A POLPA CONTRA OS ESTÍMULOS THERMOELÉTRICOS, PROTEGE A POLPA DA AÇÃO DE AGENTES TÓXICOS DE ALGUNS MATERIAIS RESTAURADORES, PROVOCA A INIBIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO BACTERIANA, PODE PREVENIR OS MICROORGANISMOS RESIDUAIS DO SITO SUPRIMENTO NUTRITIVO PREVENINDO A PENETRAÇÃO DO EXSUDATO NO INTERIOR DO SISTEMA DE CAVAS RADICULARES, PH 12,4, ALTAMENTE ALCALINO, ALTO GRAU DE PURZA, APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 10G</p> <p>PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE</p> <p>REGISTRO 80322400061 Fabricante MAQUIRA</p>
<p>123</p> <p>Frasco c/ 10g</p> <p>20</p> <p>4,13</p> <p>82,60</p>	<p>IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA RAPIDA E RESTAURAÇÃO, LIBERAÇÃO DE FLUOR, BIOCOMPATÍVEL, CONTENDO 01 FRASCO DE 10G DE POLINA COR AZE E AZ, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p> <p>PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAXXION R - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE</p> <p>REGISTRO 8017218004 Fabricante FGM / MAXXION R</p>
<p>125</p> <p>Frasco c/ 10g</p> <p>120</p> <p>18,90</p> <p>2.268,00</p>	<p>LÂMINA DE BISTURI, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, LÂMINA SOLDADA POR</p>





133	ULTRASSOM, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER COM PROTEÇÃO VCI (CONTRA CORROSÃO) E ESTERILIZADAS POR RAIOS GAMAS, NUMERAÇÃO 12, 15, 15C. MARCAÇÃO DO TAMANHO NA LÂMINA. CAIXA COM 100 UNIDADES. VALIDADE DE 5 ANOS APÓS FABRICAÇÃO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: PARAMOUNT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80172310004 Fabricante BIOMASS	Caixa c 100 Und	55	24,30	1.336,50
135	LENÇOL DE BORRACHA ISENTO DE LÁTEX PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, LIVRE DE PÓ, MENTOLADO, COR ROXO, NO TAMANHO 15 X15 CM; ESPESURA MÍNIMA DE 0,18. CAIXA COM 15 UNIDADES. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SANCTUARY - K DENT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80666970001 Fabricante KDENT	Unidade	12	174,96	2.099,52
152	MATERIAL PARA CONFECCÃO DE PROVISÓRIO A BASE DE BISACRIL A SER UTILIZADO COM PISTOLA DISPENSADORA UNIVERSAL DE ÊMBOLO 4:1 / 10:1 E PONTAS MISTURADORAS PARA AUTO-MISTURA DE MATERIAIS À BASE DE 2 COMPONENTES. EXCELENTE RESISTÊNCIA À FRATURA, ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ELEVADA LISURA SUPERFICIAL, MÍNIMA CONTRAÇÃO (0,33% APÓS 24H), TEMPO DE PRESA NA CAVIDADE ORAL DE MENOS DE UM MINUTO. ELEVADA ESTABILIDADE DE FORMA E COR. CORES A1, A2, A3, B3, B1. KIT COM CARUCHO DE 67G (50ML) E 26 PONTAS MISTURADORAS GARANT AZUL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: PROTEMP 4 - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80172310085. Fabricante FGM / PRIMMA ART	Unidade	20	230,85	4.617,00
153	MATERIAL RESINOSO PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA RESTAURAÇÕES TEMPORÁRIAS. COMPOSIÇÃO: GRUPOS DIMETACRILATOS, CARGA INORGÂNICA, DIÓXIDO DE SILÍCIO, CATALISADORES E ESTABILIZADORES. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 2 SERINGAS COM 2G. PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIOPLIC - BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80322400091 Fabricante MAQUIRA / APPLIC	Unidade	50	31,46	1.573,00
160	MOLDEIRAS PLÁSTICAS COLORIDAS TOTAIS PERFORADAS A BASE DE NYLON, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE (134°C). AS CORES E AS NUMERAÇÕES EM RELEVO QUE FACILITAM A RÁPIDA IDENTIFICAÇÃO DAS MOLDEIRAS. TAMANHOS: 1 (CINZA), 2 (AMARELA), 3 (ROSA), 4 (LARANJA), 5 (VERDE), 6 (VERMELHO), 7 (AZUL), 8 (ROXA). EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (PAR – SUPERIOR E INFERIOR). PADRÃO DE REFERÊNCIA: MORELLI, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80322400094 Fabricante MAQUIRA	Conjunto	60	9,77	586,20
	MONÓMERO AUTOPOLIMERIZÁVEL DE METILMETACRILATO PARA USO COM POLÍMERO DE METILMETACRILATO. RESISTÊNCIA				



161	ELEVADA À FRATURAS. FRASCO C/ 30ML. VALIDADE: 2 ANOS. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DURALAY - RELIANCE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 80772730003 Fabricante TRIUNFO / RESINA AUTO 50ML.	Mililitro	50	80,00	4.000,00
165	PEDRA – POMES, COR BRANCA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA DENTAL, USO ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, EXTRAFINO, APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 100G. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SSWHITE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80432419006 Fabricante AF DO BRASIL	Frasco c 100g	13	4,73	61,49
170	PINCEL DE USO ODONTOLÓGICO PARA APLICAÇÃO DE RESINA COMPOSTA, MATERIAL CERDAS FINAS, 100% PÊLO DE MARTA, CABO DE MADEIRA, FORMATO: PONTA CHATA CHATO, Nº 4B. PADRÃO DE REFERÊNCIA: KOTA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro ISENTO DE REGISTRO Fabricante KOTA	Unidade	26	47,09	1.224,34
172	PLACA DE VIDRO POLIDO (LISO) PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO 150X80X6MM, ESPESURA 6MM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE COM PAPEL CONTENDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DESCRITIVO DO PRODUTO. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro ISENTO DE REGISTRO Fabricante DAUFFENBACH	Unidade	43	7,26	312,18
178	CONE ENDODÔNTICO DE PAPEL ABSORVENTE PARA SECAGEM DE CANAIS RADICULARES QUE POSSUAM CONICIDADE MÚLTIPLAS, A BASE DE PAPEL FILTRO (PAPEL DE SEDA), ESTERILIZADAS, COM 28 MM DE COMPRIMENTO, CAIXA SORTIDA DE 1ª SÉRIE E 2ª SÉRIE. CAIXA 120 UNIDADES. VALIDADE 04 ANOS. Registro 00093570001 Fabricante TANARI	Embalagem c 120 Und	90	36,45	3.280,50
182	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL AUTOCLAVÁVEL CONTENDO KIT COM +1 POSICIONADOR SUPERIOR ESQUERDO/INFERIOR DIREITO (A) + 1 POSICIONADOR SUPERIOR DIREITO/INFERIOR ESQUERDO (B) + 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIOR E INFERIOR + 1 BITE WING - 3 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA + 1 FIXADOR A VERTICAL + 1 FIXADOR A HORIZONTAL + 1 POTE AUTOCLAVÁVEL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80322400059 Fabricante MAQUIRA	unidade	13	55,35	719,55
183	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO AUTOCLAVÁVEL, KIT C/ 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO; 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO; 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS CENTRAIS, SUPERIORES E INFERIORES; 1 POTE PARA ESTERILIZAÇÃO, DISPOSITIVO PARA MORDIDA E POSICIONADOR (INTERPROXIMAL) BITE WINGS.	Unidade	26	55,35	1.439,10



				<p>PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSTRIAL, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (Registro: B0727400059-Fabrique MAÇUIRA)</p>
				<p>RESINA AGRÍCOLA PARA ESCULTURA COMPOSTA POR COPOLÍMERO À BASE DE METILMETACRILATO E PIGMENTOS, QUE PERMITA APLICAÇÕES INICIAIS POLIMERIZADAS DURANTE A APLICAÇÃO DAS CAMADAS SUBSEQUENTES, PRESA RÁPIDA, NÃO DISTORCE, MARGEM MAIS PRECISAS, CONTRAÇÃO MÍNIMA, GRANDE AÇÃO FINA, POLIMERIZAÇÃO EM NO MÁXIMO 5 MINUTOS, APÓS POLIMERIZAÇÃO, DEVERÁ VOATILIZAR EM 40 MINUTOS, A TEMPERATURA DE 400 GRAUS CENTÍGRADOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS, COR 92, 62, 65, 66, 67, 69, 81 E INCOLOR, FRASCO C/28G, VALIDADE 03 ANOS, MODELO DURALAY DA RELIANCE; PADRÃO DE REFERÊNCIA: DURALAY - RELIANCE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (Registro: B0727230008-Fabrique TRUNFO / TRUNFO COLOR)</p>
188	Unidade	40	25,10	1.004,00
198	Unidade	20	67,68	1.353,60
				<p>SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, CONTENDO 50% EM PESO E CARGAS INORGÂNICAS COM LIMPARADOR DE FLUOR, COR: BRANCO OPACO OU MATIZADO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 5 SERINGAS C/26, 1 SERINGA DE CONDICIONADOR DENTAL, GEL COM 3 ML E 20 PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS, PADRÃO DE REFERÊNCIA: FLORSHIELD - DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE (Registro: B0322400087-Fabrique MAÇUIRA / MAXSIAL)</p>
204	Frasco c. 5ml	114	89,10	10.157,40



	NA DENTINA RESSECADA. SOLVENTE À BASE DE ETANOL. RENDIMENTO DE ATÉ 200 GOTAS, (EM MÉDIA 1 GOTA POR RESTAURAÇÃO). TAMPA DE COR PRETA "FLIP TOP": EVITA DESPERDÍCIO E PODE SER MANUSEADA APENAS COM UMA MÃO. FRASCO COM 5ML. VALIDADE: 36 MESES. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SINGLE BOND UNIVERSAL - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80172319014 Fabricante FGM / AMBAR UNIVERSAL				
208	SOLVENTE DE GUTA PERCHA E CIMENTOS OBTURADORES UTILIZADO EM TRATAMENTO ENDODÔNTICOS, POSSUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO TERPENO DE LARANJA. A BASE DE ÓLEO ESSENCIAL DE LARANJA COM GRANDE CAPACIDADE DE SOLVÊNCIA PARA CONES DE GUTA PERCHA. VOLÁTIL, EXTRAÍDO DA CASCA DA LARANJA DOCE, COM ODOUR AGRADÁVEL, INSOLÚVEL EM ÁGUA, ATIVIDADE ANTIBACTERIANA, BIOCOMPATÍVEL, MAIS QUE RÁPIDO QUE O EUCALIPTOL. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: CITROL - BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 18052229008 Fabricante AF DO BRASIL	Frasco c 10ml	16	8,78	140,48
214	TESOURA GOLDMAN FOX SERRILHADA CURVA. UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL. AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 13CM, AUTOCLAVÁVEL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Registro 10347940123 Fabricante WILCOS	Unidade	44	25,07	1.103,08
223	VERNIZ DE FLUORETO DE SÓDIO A 5% (22.500 PPM DE FLUORETO DE SÓDIO) COM SORBITOL, PARA OBTURAÇÃO DOS TUBULOS DENTINÁRIOS, UTILIZADO NO TRATAMENTO DA HIPERSENSIBILIDADE DENTINÁRIA. COMPOSIÇÃO: 1 ML DO PRODUTO CONTÉM 50 MG DE FLUORETO DE SÓDIO. APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 1 BISNAGA DE 10 ML. PADRÃO DE REFERÊNCIA: PROFLUORID - VOCO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 80230400039 Fabricante	Embalagem c 10ml	12	187,65	2.251,80
225	PINÇA PORTA GRAMPO, TIPO PALMER COM SERRILHA E TRAVA, PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MARTENSÍTICO SÉRIE 400/AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO SÉRIE 300, AUTOCLAVÁVEL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Registro 10347940120 Fabricante	Unidade	23	65,15	1.498,45

2.2 Não há cadastro de reserva.



3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

ITEM nº	Unidade	Qtd
5	Cx c 100 Und	50
17	Embalagem c 120 Und	30
20	Frasco c 100 ml	30
27	Sachê 40g	2
50	Frasco 10ml	10
51	Frasco 28g	10
65	Seringa 2,5 ml	15
70	Unidade	150
89	Unidade	100
90	unidade	100
99	Unidade	30
100	Unidade	20
101	Unidade	20
112	Frasco c 100g	40
113	Frasco c 100g	15
119	Unidade	80
121	Unidade	10
123	Frasco c 10g	10
125	Frasco c 10g	60
133	Caixa c 100 Und	25
135	Unidade	6
152	Unidade	10
153	Unidade	20
160	Conjunto	30
161	Militro	25
165	Frasco c 100g	4
170	Unidade	10
172	Unidade	20
178	Embalagem c 120 Und	70
182	unidade	3
183	Unidade	3
188	Unidade	20
198	Unidade	10
204	Frasco c 5ml	50
208	Frasco c 10ml	8
214	Unidade	20
223	Embalagem c 10ml	10
225	Unidade	20

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º Grupamento de Engenharia - UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2285 - Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58040-000, TELEFONE (83) 2106-1554 - E-MAIL: secadmecia@gmail.com

ITEM nº	Unidade	Qtd
---------	---------	-----



5	Cx e 100 Und	2
17	Embalagem e 120 Und	2
90	unidade	30
99	Unidade	1
101	Unidade	1
121	Unidade	2
133	Caixa e 100 Und	5
153	Unidade	5
165	Frasco e 100g	2
170	Unidade	3
204	Frasco e 5ml	10
214	Unidade	4
223	Embalagem e 10ml	2
225	Unidade	3

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 - E-MAIL: salc@badmgujp.eb.mil.br.

ITEM nº	Unidade	Qtd
5	Cx e 100 Und	50
17	Embalagem e 120 Und	33
20	Frasco e 100 ml	20
27	Sachê 40g	2
50	Frasco 10ml	10
51	Frasco 28g	10
65	Seringa 2,5 ml	15
70	Unidade	105
89	Unidade	10
90	unidade	100
99	Unidade	30
100	Unidade	20
101	Unidade	20
112	Frasco e 100g	40
113	Frasco e 100g	18
119	Unidade	80
121	Unidade	10
123	Frasco e 10g	10
125	Frasco e 10g	60
133	Caixa e 100 Und	25
135	Unidade	6
152	Unidade	10
153	Unidade	25
160	Conjunta	30
161	Militar	25
165	Frasco e 100g	7
170	Unidade	13
172	Unidade	23
178	Embalagem e 120 Und	20
182	unidade	10
183	Unidade	23
188	Unidade	20



198	Unidade	10
204	Frasco c 5ml	54
208	Frasco c 10ml	8
214	Unidade	20

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens da instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum das licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observadas o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[Redacted]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 09:35:55.

[Redacted]

Responsável legal registro



Ata de Registro de Preços 76/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	[REDACTED]	26/07/2024 08:39 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 76/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX N.º 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATÁ, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item nº	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ: 28.857.335/0001-40 - RUA BARAO DO CERRO AZUL, 42, SALA 1, RECREIO, LONDRINA - PR, CEP: 86025-110 - Fone: (43) 3376-6370 - E-MAIL: maximaldental@licitacoes.londrina.br / licitacao@licitacoes.londrina.br - Representante LUIDY DE MORAIS LADEIRA	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
4	Afastador odontológico modelo minnesota, material aço inox, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca IMPLA Modelo: IAPA MIN MS: 81986630001	Und	20	8,84	176,80
6	Alavanca odontológica, modelo pots, material aço inoxidável, características adicionais direita, cabo em formato de "I", autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IALA POT DIR MS: 81986630002	Und	20	28,99	1.636,14
11	Alicate perfurador ainsworth em aço inoxidável martensítico série 400/aço inoxidável austenítico série 300, indicado para perfurar lençol de borracha (dique de borracha) para isolamento absoluto. apresenta soldana com 5 perfurações em diâmetros diferentes. Autoclavável. Com lute gravado no instrumental para efeito de rastreadibilidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IALI AIN MS: 81593730028	Und	22	74,37	1.636,14
13	VASO-CONSTRICTOR EPINEFRINA 1:100.000, Lidocaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1: 100.000. Anestésico local injetável, cada mL contém 20mg de Cloridrato de Lidocaína (36mg/carpule), 10 microgramas de epinefrina (10µg / carpule), também conhecida como adrenalina; isento de metilparabeno; envasado em tubete de vidro com 1,8 mL e êmbolo siliconizado. Cada tubete é envolvido por um rótulo de segurança, que protege a cavidade oral em caso de quebra e que contém todas as especificações sobre o anestésico. O produto é embalado em blisteres lacrados com 10 tubetes cada. Apresentação: caixas com 50 tubetes. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE DFL MARCA Modelo: ALPHACAINE MS: 0000101770016	Tub 1,8 ml	62	113,99	7.067,38
14	Anestésico MEPIVACAÍNA 2% COM VASO-CONSTRICTOR TUB EPINEFRINA 1: 100.000 : Mepivacaína 2% com vasoconstritor epinefrina 1: 100.000. Anestésico local injetável, cada mL contém 20mg de Cloridrato de Mepivacaína (30mg/carpule), 10 microgramas de epinefrina (10µg /carpule), também conhecida como adrenalina; isento de metilparabeno; envasado em tubete de vidro com 1,8 mL e êmbolo siliconizado. Cada tubete é envolvido por um rótulo de segurança, que protege a cavidade oral em caso de quebra e que contém todas as especificações sobre o anestésico. O produto é embalado em blisteres lacrados	Tub 1,8 ml	147	151,89	22.327,83



	com 10 tubetes cada. Apresentação: caixas com 50 tubetes. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DFL Modelo: MEPIADRE MS: 1017700220011				
15	Anestésico MEPICACAÍNA 3% SEM VASO-CONSTRUCTOR, isento de Metilparabeno. Mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Anestésico local injetável, cada mL contém 20mg de Cloridrato de Mepivacaína (30mg /cartucho); isento de metilparabeno; envasado em tubete de vidro com 1,8 mL e êmbolo siliconizado. Cada tubete é envolvido por um rótulo de segurança, que protege a cavidade oral em caso de quebra e que contém todas as especificações sobre o anestésico. O produto é embalado em blisters lacrados com 10 tubetes cada. Apresentação: caixas com 50 tubetes. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DFL Modelo: MEPIVSV MS: 101770030	Tub 1,8 ml	20	151,89	3.037,80
19	Antisséptico a base de digluconato de clorexidina a 2% para limpeza e desinfecção de cavidades e/ou instrumentação em forma de gel. Apresentação: Embalagem c/ 2(duas) seringas 3g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA Modelo: CLOREXORAL GEL. MS: 10298550089	Seringa c 3g	40	11,51	460,40
21	Aplicadores descartáveis em forma cilíndrica com haste dobrável em dois pontos, permitindo alcançar angulações superiores a 180º, em fibras não absorventes, não soltam fiapos. Composição: polipropileno e nylon. Ideal para aplicação no interior do canal radicular. Caixa c/ 100 unidades. Tamanhos das pontas ativas: extra fino (laranja), fino (azul), regular (verde) e longo (cinza). PADRÃO DE REFERÊNCIA: FGM OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA 3R/MICRODONT MS: 80676920019	Frasco c 100ml	165	8,24	1.359,60
25	Babador odontológico descartável impermeável e absorvente com duas camadas (1 folha de papel e 1 folha de plástico) na cor branca, laminado em polietileno sem fita adesiva. Dimensão: 10x40cm. Apresentação: Embalagem com 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SSPLUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA SSPLUS MS: ISENT0	Pet c 100 Und	113	13,89	1.569,57
32	Broca de gates nos tamanhos (nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6), fabricada em aço inoxidável, com comprimento de 28 ou 32 mm. Caixa autoclavável com 01 unidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81593730003	Und	299	4,94	1.477,06
33	Broca de largo nos tamanhos (nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6), fabricada em aço inoxidável, com comprimento de 28 ou 32 mm. Caixa autoclavável com 01 unidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81593730002	Und	300	4,94	1.482,00
	Broca Endo Z para endodontia de 23 mm de comprimento para alta rotação, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável contendo 13% de				



36	cromo e 0,9mm de diâmetro, haste em cor dourada. Apresentação: Caixa autoclavável com 1 unidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: 23 IZ MS: 81593730003	Und	170	11,99	2.038,30
37	Labrificante para instrumentos odontológicos em spray com adaptador para peças de mão. Sem CFC, atóxico. Apresentação: Spray com 200 ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: KAVO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca IMPLA MS: ISENTO	Frasco	29	17,93	519,97
38	Broca lentulo, tamanho: 25mm, material: aço inoxidável. Caixa com quatro unidades sortidas. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca IMPLA Modelo: 25 25-40 I.T MS: 81593730002	Und	12	22,89	274,68
39	Broca cirúrgica para alta rotação, haste longa, modelo tronco cônica de corte Zekrya de 28mm. Comprimento da ponta ativa de 11mm e diâmetro de 1,6 mm. Ponta ativa em carbide de tungstênio e haste em aço inoxidável. Apresentação: Caixa autoclavável com 1 unidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: 28 IZC MS: 81593730003	Und	201	11,99	2.409,99
43	Broqueiro alumínio, autoclavável com 21 furos misto, alta (FG) e baixa(CA) rotação. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IBR 21 MS: ISENTO	Und	65	15,95	1.036,75
53	Cimento odontológico: tipo temperário, composição óxido de zinco, aspecto líscio pó, com grande resistência e baixa solubilidade, granulação finíssima, cor levemente amarelada, inodoro, isento de partículas ásperas. Apresentação: frasco com 50g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SSWHITE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA LYSANDA MS: 10052220025	Frasco 50g	12	4,81	57,72
54	Cimento para obturação de canais a base de hidróxido de cálcio sem eugenol, composto de dois componentes: pasta base (óxido de zinco, resina polimérica e hidróxido de cálcio) e catalisador (trióxido de bismuto, salicilato de isobutíla e dióxido de titânio), disponível em bisnagas de auto mistura por caixa. Baixa contração. Tempo de trabalho: 15 a 20 segundos. Presa inicial de 60 minutos e presa final em 24horas. Apresentação: Caixa contendo tubo de base (12g) + tubo de catalisador (18g) PADRÃO DE REFERÊNCIA: SEALAPEX - KERR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA KERR Modelo: SEALAPEX MS: 10064010238	Und	50	165,99	8.299,50
57	Cimento resinoso universal autadeslavo, dual em clicker com 11g com 80 doses para cimentação definitiva de inlays, onlays, coroas e próteses fixas, confeccionadas em cerâmica, metal, metalocerâmica e resina e cimentação de pilos e núcleos metálicos, fibra de vidro, fibra de carbono e Zircônia. Contém (meta) cristais bifuncionais, com 70% de carga em peso e tamanho médio das partículas de 12,5 micrômetros. Cur	Und	40	448,61	17.944,40



	A2 universal, A3 opaco e Translúcida . Clicker com 11g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: REPLYX U200 - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA 3M Modelo: REPLYX U200 MS: 80284930284				
59	Cinzel para uso odontológico, modelo Oehsenhein Nr 1, material aço inoxidável, utilizado para raspagem óssea, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA IMPLA MS: 81986630002	Und	20	14,78	295,60
64	Condicionador ácido fosfórico 37% gel, tamponada com óxido de zinco para um pH de 0,2, espessado na sílica coloidal, e com tensoativo solúvel em água, na cor azul, para condicionamento de dentina e/ou esmalte, proporcionando melhor retenção de materiais resinosos utilizados em restaurações, fixação, cimentação e selamento, excelente consistência gel. Composição: ácido fosfórico, surfactante, aerosil 200, água deionizada e pigmento. Embalagem c/ 3 seringas de 3 ml cada + 3 pontas. Validade 36 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA BIODINAMICA Modelo: ATTAQUE GEL MS: 10298550087	Seringa 2,5ml	235	4,22	991,70
72	Cunha anatômica de madeira sicômoro, livre de farpas, menos agressão, maior conforto. Disponíveis em cinco tamanhos diferentes codificados por cores. Caixa com 100 unidades. Validade: 02 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: KERR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: ICANA MS: 81986630008	Caixa c 100 Und	42	7,18	301,56
79	Descalador cirúrgico, tipo descalador periosteal, modelo: molt 2/4 dupla face. Produzida em aço inoxidável martensítico Série 400/aço inoxidável austenítico série 300, autoclavável. Com lote gravado no instrumental para efeito de rastreabilidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IDES MOL 2-4 MS: 81986630002	Und	18	17,88	321,84
80	Dessensibilizador de dentina com fosfato de cálcio nanoestruturado (presença de nano partículas de hidroxiapatita). Apresentação: seringa c/ 2,5g e 1 ponteira. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DESENSIBILIZE KF 2% - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA LYSANDA Modelo: LYSENSE 2% MS: 10052220027	Seringa 2,5 ml	24	9,36	224,64
86	EDTA (ácido etileno diamino tetracético) Trissódico. Concentração: 20%, aspecto físico: líquido para uso intracanal. . Quelante para remoção do smear layer formado durante a instrumentação do canal, acondicionado em frasco plástico âmbar. Validade de dois anos. . Apresentação: Frasco com 20ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA Modelo: EDTA LIQ MS: 10298550072	Frasco c 20 ml	20	4,66	93,20
92	Esculpição odontológica, modelo lecron duplo nº 5, uma ponta em forma de faca e outra ponta em forma de colher, comprimento: cerca de 19 cm, material: aço inoxidável, autoclavável. PADRÃO DE	Und	60	6,93	415,80



	REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: TESCULEC 05 MS: 81986630002				
94	Espátula plástica para manipulação de hidrocolóides e gesso. Cores diversas. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA IMPLA MS: ISENTO	Und	20	1,36	27,20
96	Espelho bucal primeiro plano nº 5, imagem refletida única (reflexão de cores reais), nítida (20% a mais de nitidez), sem fantasmas, distorções ou sombras. Maior resistência à corrosão e riscos; Resistente à temperaturas acima de 200 graus. Diâmetro 24mm. O espelho primeiro plano (front surface) tem camada de material refletivo colocada no plano superior frontal do espelho e não no plano traseiro do espelho. Embalada individualmente. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SSPLUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA IMPLA Modelo: IESP 1 PL MS: 81986630001	Und	220	3,34	734,80
102	Eucaliptol - Removedor uso odontológico, composição: eucaliptol, aspecto físico: líquido. Apresentação: Frasco 10 ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, MARCA BIODINAMICA Modelo: FUCALIPTOL MS: 10298550085	Frasco c 10ml	16	7,53	120,48
103	Eugenol, líquido. Embalagem com 20 ml. Frasco âmbar. Validade: 36 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA Modelo: EUGENOL MS: 10298550063	Frasco c 20ml	20	8,54	170,80
111	Fixador odontológico para processo manual em tanque de revelação. Composição: bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia. Destinado ao processamento manual de filmes radiográficos dentais intra- orais. Químico rápido. Pronto para uso. Apresentação: frasco com 500 ml. Validade de 1 ano. PADRÃO DE REFERÊNCIA: CARESTREAM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, MARCA IMPLA MS: ISENTO	Mililitro	21	7,89	165,69
115	Formocresol, composição formaldeído orto-cresol, concentração 19% + 37% aproximadamente, veículo em solução glicerinada. Material mumificador da polpa dental em curativos de demora em endodontia. Frasco de 10ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA BIODINAMICA Modelo: REF 7540 MS: 10298550076	Frasco c 10ml	45	9,98	449,10
120	Hemostático tópico. Agente tópico em solução, para hemostasia e retração gengival, utilizado para controle de sangramento e do fluido crevicular gengival. Contém cloreto de alumínio hexa-hidratado 25%, oxiquinol, etanol a 96% e água purificada. Não contém epinefrina. Apresentação Frasco com 10 ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HEMOSTANK - BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA Modelo: HEMOSTANK MS: 10298550099	Frasco c 10ml	23	12,34	283,82
122	Hidróxido de cálcio + Iodoformio, Ação anti-bacteriana, Embalagem com 1 Seringas de 2,5g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HYDROPAST COM IODOFORMIO - BIODINÂMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA	Und	132	28,14	3.714,48



	Modelo: HYDROPAST MS: 10290550093				
127	Ionômero de vidro restaurador, cura tripla (fotopolimerizável, auto e reação ácido-base do ionômero de vidro), aplicação em único incremento, adesivo em nanotecnologia (partícula de carga de 5nm e com 10% de carga), tampa flip-top, excelente adesão a estrutura do dente, liberação de íons fluoretos, cariostático e bactericida, presa química de 4-6 minutos, mistura condensável, não pegajosa, total biocompatibilidade com o dente, ótima estética, radioparo. Kit contendo: Pó (5g, cada frasco): A3/A3,5 /B2/Pediarla; •Líquidos: líquido (2 , 5ml); primer (2 ml); glazer (2 ml); colher dosadora e bloco para espatulação. PADRÃO DE REFERÊNCIA: VITREMER - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE ***ATENÇÃO***O KIT VITREMER NA DESCRIÇÃO ACIMA SOMENTE NAS COTES VITREMER A3 3303NA E VITREMER PEDO 3303NA*** MARCA 3M MS: 10002070000	Und	40	531,81	21.272,40
134	Lamparina em alumínio indicado para procedimentos clínicos e laboratoriais, com pavio incluso, capacidade: 40ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: KONNEN, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: ISENTO	Und	16	20,99	335,84
139	Lima manual Kerr especial de aço inoxidável austenítico din 1.4310, eletropolida, confeccionado por torção. Cabo fabricado de material plástico de polieterimida, de especificação pa 6.6. Instrumento de aço inoxidável fabricado por torção, parte ativa tem 16mm e conicidade (taper) .02. Indicada para o preparo químico- cirúrgico de canais radiculares. Caixa com 6 unidades. Seção transversal de forma quadrangular e ponta inativa. Acondicionado em blister peg 3020 estéril, por radiação, contendo 6 (seis) unidades. Comprimentos: 21mm, 25mm, 31mm. Tamanhos ISO: 1ª série (15-40), 2ª série (45-80), 3ª série (90- 140). Validade esterilização: 05 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY - MAILLEFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA MAILLEFER / S DENTSPLY.MS: 80196880252	Caixa c 6 Und	300	53,99	16.197,00
149	Máscara cirúrgica descartável, alta eficiência em filtragem bacteriana, 100% polipropileno, sem fibra de vidro, com elástico, atóxica, hipalergênica, não inflamável, sem látex, em branca. Apresentação: Caixa com 50 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FAVA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DESCARPACK MS: 10330669038	Und	263	5,25	1.380,75
162	Papel Carbono para articulação com espessura de 21 micras, e 3 1/2"X7/8" (88,9mmX22,22mm) de comprimento X largura por folha, com coloração progressiva, com maior deformação plástica (se estica, mas não quebra), flexível, não causa retrocessos na marração e não borra. Caixa com 280 folhas. Dupla cor: Azul e Vermelho. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ACCUFILM - PARKELL, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA ANGELUS MS: 10349450052	Und	42	137,98	5.795,16
	Pinça adson 12cm, serrilhada, indicado para imobilização de tecidos a serem seccionados ou suturados, material aço				



166	Inoxidável. Autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81986630003	Und	20	10,58	211,60
171	Pino pré-fabricado em fibra de vidro e resina epóxi com dupla conicidade e alta resistência mecânica. Excelente condução de luz devido a sua translucidez o que possibilita melhor polimerização do cimento no terço apical já na etapa inicial da cimentação. Radiopaco e com módulo de elasticidade similar à dentina. Embalagem com 7 pinos e broca. Tamanho: n° 0,5, n° 1, n° 2, n°3. PADRÃO DE REFERÊNCIA: WHITEPOST DC INTRO - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81986639001	Und	80	33,37	2.669,60
173	Ponta de ultrassom odontológico compatível com ultrassom ORTUS - BIOSCALER e DENTEMED, ponta universal para remoção de tártaros supra e subgingivais, com lote gravado no instrumental para rastreabilidade do instrumento. Características adicionais: metálica, angulada, rosqueável com rosta interna, modelos: G1, G2, G3, G4, PL, P3, P3D, P4. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTLEX, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IP1 MS: 81593730032	Und	61	34,78	2.121,58
186	Prendedor de babado: tipo jacaré fabricado em aço inoxidável AISI420, autoclavável. Comprimento:45cm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: IPEN JAC MS: 81986630001	Und	63	3,88	244,44
193	Resina em Bulk nanoparticulada de baixa contração. Usada para preenchimento de incremento único de até 5mm, sem necessidade de resina de cobertura. Indicada para restaurações diretas em dentes posteriores, construção de núcleo de preenchimento, restaurações indiretas, restaurações em dentes deciduos, espipltagem, base e forramento, sob restaurações diretas e repaço de defeito em restaurações em porcelana, esmalte ou provisório. Composição: AFM, AUDMA, UDMA e 1,12-dodecano-DMA. Seringa de 4g. Cores A1, A2, A3 e B1. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FILTEK BULK FILL - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: BULK FILL MS: 80284930313	Seringa 4g	68	167,88	11.415,84
197	Selante ionomérico tipo verniz. Indicado para tratamento de hipersensibilidade dentinária em raízes expostas; como selante de fôssulas e fissuras; estimula a remineralização de manchas brancas; proteção contra cárie ao redor de brackets ortodônticos. Apresentação: Clicker com 10g, rende aproximadamente 80 doses. Com uma dose é possível tratar até 6 dentes. Em volta de bráquetes ortodônticos, uma dose protege até 4 dentes. Apresentação: Clicker com 10g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: CLINPRO 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA 423,44000 5.928,16 Modelo: CLINPRO XT VARNISH MS: 80284930245	Und	14	423,44	5.928,16
	Silicone por adição na cor violeta para registro oclusal com intercuspidação máxima, chave de registro intermaxilar, cêntrico, protrusivo ou de lateralidade, para avaliação gnatólógica, validação das				



203	<p>desordens crânio- cervicomandibulares, moldagens monofase bi-maxilares e oclusão cêntrica da moldeira. Consistência imperceptível para o paciente, facilidade de utilização e ausência de bolhas de ar, controle de posicionamento, fidelidade das moldagens, espessura mínima virtualmente igual a zero, facilidade de fresar para eliminar o material, reproduz fielmente os detalhes oclusais, variação dimensional de -0,05% após 24 horas, ausência de distorção. Apresentação: Kit com 2 cartuchos com 50ml cada + 12 pontas para mistura. PADRÃO DE REFERÊNCIA: OCCLUFAS - ZHERMACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA ZHERMACK MS: 80745400037</p>	Und	10	468,36	4.683,60
209	<p>Sugador cirúrgico descartável estéril para uso em cirurgias odontológicas, possui dois diâmetros de pontas, para diversas situações cirúrgicas, tubo com curvatura confeccionado em pvc rígido, diâmetro do tubo de 5mm, ponteiros e porta-filtro feito de polipropileno de alta densidade, design angulado, diâmetro das ponteiros: 2,5 mm e 3,0mm. Caixa com 20 unidades. Validade: 02 anos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA INDUSBELLO MS: 80213420002</p>	Und	25	18,98	474,50
210	<p>Sugador odontológico em PVC atóxico descartável com tubo transparente com fio de aço, desenvolvido para fixação imediata na posição desejada, possui ponteira em PVC colorido, macio, vazado e aromatizado artificialmente. Comprimento: 10cm. Apresentação: Embalagem c/ 40 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SSPLUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODONT Modelo: MAXCLEAN MS: 80156070023</p>	Und	840	7,97	6.694,80
211	<p>Sugador ENDODONTICO descartável, confeccionado em PVC, transparente e atóxico. Ponta flexível multidirecional, ajustável, extra fina, maior facilidade de introdução nos canais radiculares de difícil acesso. Embalagem esterilizada individualmente (óxido de Etileno); Descartável. Apresentação: Embalagem com 10 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FLEX SUCTOR - ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA ANGELUS</p>	Und	200	19,36	3.872,00
213	<p>Tesoura fris, material aço inoxidável, produzida em aço inoxidável martensítico série 400/aço inoxidável austenítico série 300, com cerca de 11,5cm. Autoclavável, ponta reta, características adicionais: polida e brilhante, sem imperfeições superficiais, autoclavável. Com lote gravado no instrumental para efeito de rastreabilidade. PADRÃO DE REFERÊNCIA: QUINGLATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA. Modelo: FRS IRIS RT MS: 81593730028</p>	Und	66	12,99	857,34
219	<p>Fita de poliéster para restaurações em resinas e silicatos. Deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. 0,05 x10x120mm. Apresentação: Embalagem com 50 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: ITP MS: 81986630005</p>	Embalagem c 50 Und		1,09	37,06
	Taura hospitalar, material : não tecido 100% EMB				



220	polipropileno, modelo: com elástico em toda volta, cor : sem cor, gramatura : cerca de 30 g,m2, tamanho : único, tipo uso : descartável, característica adicional 01: hiperalérgica, atóxica, inodora, anissex. Apresentação: Embalagem com 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FAVA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DESCARPACK MS: 10330660175	Embalagem c 100 Und	54	5,36	289,44
221	Tricresol formalina como material antisséptico e desinfetante em curativo de demora na câmara pulpar de dentes permanentes com necrose pulpar e lesão periapical em endodontia. Frasco com 10 ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA Modelo: 7635 MS: 10298550075	Frasco c 10ml	20	9,96	199,20
222	Vaselina sólida, efeito emoliente, melhor elasticidade, sabor menta. Apresentação: Embalagem com 30 g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: LYSANDRA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA LYSANDA Modelo: VASFLYS MS: 10052220046	Bisnaga c 30g	6	6,63	39,78
224	Kit de condensadores odontológicos tipo calcador de palva, aço inoxidável, autoclavável, contendo 4 unidades (n° 1, 2, 3 e 4), para uso na endodontia, com no mínimo 150mm de comprimento. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81986630001	Und	20	24,12	482,40
227	Pavio para lamparina a álcool. 100% orgânico, sem amido em sua base, biodegradável. Pacote com 10 unidades. MARCA IMPLA MS: ISENTO	Und	10	2,68	26,80
233	Cureta Periodontal, material: aço inoxidável, tipo: Mc all, modelo: n° 13- 14; n° 17-18. Características adicionais: Cabo oco, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA MS: 81986630002	Und	42	26,67	1.120,14
234	Esculpidor odontológico, modelo: hollemback, tamanho: 3S, material: aço inoxidável, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA Modelo: HESCU HOL 03S MS: 81986630002	Und	10	5,90	59,00
235	Espatula odontológica Material: Aço Inoxidável com pontas em titânio , modelo: n° 01. uso: aplicação e escultura de resina composta. Características Adicionais: dupla, cabo de silicone. Esterilização: Autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA IMPLA 3 Modelo: HESPT 01 MS: 81986630001	Und	30	30,15	904,50
236	Organizador clínico uso odontológico Material: Aço Inoxidável. Tipo: Porta Algodão. Características Adicionais: sem mola. PADRÃO DE REFERÊNCIA: GOLGRAN OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA ACONOX MS: ISENTO	Und	12	49,70	596,40

2.2 Não há cadastro de reserva.



3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

Item do TR	Unidade	Quantidade
4	Und	10
6	Und	10
11	Und	10
13	Tub 1,8 ml	30
14	Tub 1,8 ml	70
15	Tub 1,8 ml	10
19	Seringa c 3g	20
21	Frasco c 100ml	80
25	Pet c 100 Und	80
32	Und	150
33	Und	150
36	Und	80
37	Frasco	15
38	Und	6
39	Und	100
43	Und	30
53	Frasco 50g	6
54	Und	25
57	Und	20
59	Und	10
64	Seringa 2,5ml	100
72	Caixa c 100 Und	20
79	Und	10
80	Seringa 2,5 ml	10
86	Frasco c 20 ml	10
92	Und	30
94	Und	10
96	Und	100
102	Frasco c 10ml	8
103	Frasco c 20ml	10
111	Militro	6
115	Frasco c 10ml	20
120	Frasco c 10ml	10
122	Und	10
127	Und	20
134	Und	8
139	Caixa c 6 Und	150
149	Und	120
162	Und	20
166	Und	10
171	Und	40
173	Und	30
186	Und	20
193	Seringa 4g	30
197	Und	6



203	Und	10
209	Und	10
210	Und	400
211	Und	100
213	Und	30
219	Embalagem e 50 Und	30
220	Embalagem e 100 Und	50
221	Frasco e 10ml	20
222	Bisnaga e 30g	6
224	Und	20
227	Und	10
233	Und	30
234	Und	10
235	Und	30
236	Und	10

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º Grupamento de Engenharia – UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB – CEP: 58040-300, TELEFONE (83) 2106-1554 – E-MAIL: secadnucia@gmail.com

Item do TR	Unidade	Quantidade
11	Und	2
13	Tub 1,8 ml	2
14	Tub 1,8 ml	4
21	Frasco e 100ml	5
25	Pet e 100 Und	10
37	Frasco	1
39	Und	1
64	Seringa 2,5ml	20
72	Caixa e 100 Und	2
80	Seringa 2,5 ml	1
96	Und	20
111	Mililitro	5
115	Frasco e 10ml	2
149	Und	15
162	Und	2
173	Und	6
193	Seringa 4g	5
197	Und	2
209	Und	5
210	Und	30
219	Embalagem e 50 Und	4
220	Embalagem e 100 Und	4
233	Und	12
236	Und	2

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 – BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: sale@badmgujp.eb.mil.br.

Item do TR	Unidade	Quantidade
4	Und	10
6	Und	10
11	Und	10



13	Tub 1,8 ml	30
14	Tub 1,8 ml	73
15	Tub 1,8 ml	10
19	Seringa c 3g	20
21	Frasco c 100ml	80
25	Pct c 100 Und	23
32	Und	149
33	Und	150
36	Und	90
37	Frasco	13
38	Und	6
39	Und	100
43	Und	35
53	Frasco 50g	6
54	Und	25
57	Und	20
59	Und	10
64	Seringa 2,5ml	115
72	Caixa c 100 Und	20
79	Und	8
80	Seringa 2,5 ml	13
86	Frasco c 20 ml	10
92	Und	30
94	Und	10
95	Und	100
102	Frasco c 10ml	8
103	Frasco c 20ml	10
111	Mililitro	10
115	Frasco c 10ml	23
120	Frasco c 10ml	13
122	Und	122
127	Und	20
134	Und	8
139	Caixa c 6 Und	150
149	Und	128
162	Und	20
166	Und	10
171	Und	40
173	Und	25
186	Und	43
193	Seringa 4g	33
197	Und	6
209	Und	10
210	Und	410
211	Und	100
213	Und	36

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem contar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizada durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de retorno dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

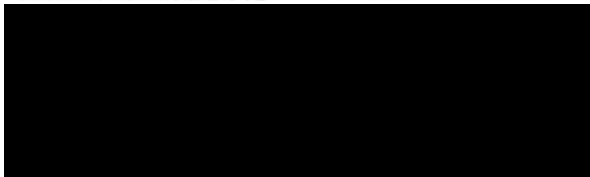
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º da Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 08:39:34.



Responsável legal registrado





Ata de Registro de Preços 77/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	25/07/2024 09:36 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 77/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C. EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo nº 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE - CNPJ: 53.588.462/0001-38 - PC GETÚLIO VARGAS, 02º, ST. 101, CENTRO - SANTA RITA - PB, 58300-130 - (93) 8905-4460 - e-mail: eduardavicente25@gmail.com / comercialthemed@gmail.com - Representante: MARIA EDUARDA DOS SANTOS VICENTE				
	Especificação	Unidade	Qtd	Vir Unt	Vir TT
82	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA PRONTO USO ESPUMA SPRAY. ESPUMA UMECTANTE, COMPOSTO POR 4 ENZIMAS (AMILASE, PROTEASE, LÍPASE E CARBOHIDRASE), PH NEUTRO. EMBALAGEM COM 750ML. MILILITRO MARCA: RIOQUIMICA MODELO/VERSÃO: RIOQUIMICA	Mililitro	116	58,00	6.778,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Eptácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002, email farmacia.lgujup@gmail.com - (83) 2106-1793.

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
82	Mililitro	50

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - UASG 160176 - Av. Pres. Eptácio Pessoa, 2205 - Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106-1554 - secadancia@gmail.com

Item nº	Unidade	Quantidade
82	Mililitro	10

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 - E-MAIL: salc@badmgujp.eb.mil.br

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
82	Mililitro	56



4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou em aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentaria dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[Redacted signature area]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 09:36:20.

[Redacted signature area]

Responsável legal registrado



Ata de Registro de Preços 78/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	[REDACTED]	29/07/2024 07:53 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive par encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 78/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGUJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C. EX N.º 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item nº	R. DE F. TORRES MOLITERNO EIRELI - CNPJ.:19.231.616/0001-00 - Av Amazonas, 320 - S103 - Centro - Caraguatatuba - SP - CEP 11.660-630 - (12) 3083-1589 - E-mail : comercialodontista@uol.com.br - Representante LUCAS MOLITERNO	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
1	Afastador labial modelo expandex para afastar labial e da bochecha, tamanho: adulto, autoclavavel cor: transparente.- PADRAO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO MARCA LYSANDA EXPANDEX ADULTO / LYSANDA / NAC REG 10052220031	Und	33	7,69	253,77
3	"Afastador odontológico, material: silicone, tipo: abridor de boca, esterilidade: autoclavavel, formato: bloco, tamanho: adulto e infantil," apresentação: conjunto, PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, MARCA LYSANDA ABRITEC C/2 / LYSANDA / NAC REG 10052220031	Und	6	6,98	41,88
7	Alavanca odontológica, modelo pous, material aço inoxidável, características adicionais esquerda, cabo em formato de "T". PADRAO DE REFERÊNCIA: QUINELATO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA PRATA / PRATA / NAC REG 80095250012	Und	20	33,29	665,80
9	Alginate Tipo I, presa rápida, com elevada estabilidade dimensional (5 d B9 se mantido em umidificador), livre de poeira. Fácil mistura e absorção de gume em 59, Tempo de presa: 1min e 50s. Recuperação elástica de 98%. Resistência a o compressão de 1,2Mpa. Deformação permanente de 13%. Composto por Diatomita, Alginate de Potássio, Sulfato de Cálcio, Óxido de Magnésio, Óxido de Ferro, Tetrasódio Picolesfato e Óleo de Spearmint, embalado em envelope contendo 453 gramas. Validade de 5 anos. Cor lil s. Aroma de mungostão. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HYDROGUM 5 DA ZHERMACK OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA HYDROPRINT FAST SET PCT C/454G/ VIGODENT / NAC REG 10068870084	Grama	60	85,99	5.159,40
18	Antisséptico bucal a base de gluconato de clorexidina a 0,12%. Solução bucal a base de gluconato de clorexidina a 0,12% sem álcool para bochecho cerca de 2 litros + bomba tipo Pump + 100 copos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: PERIOGARD – COLEGATE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA PERIOPLAK KIT C/ 2 FRASCOS 1,1L + APLICADOR E COPO / REYEMER / NAC REG 2348900090027	Borrbona 2000ml	45	52,78	2.375,10
	Broca carbide de alta rotação multilaminada para acabamento de resinas 30 lâminas, esterilizada através de radiação ionizante, embalada individualmente em invólucro transparente vedado com alumínio prateado contendo etiqueta informações técnicas. Permite rastreabilidade devido a gravação do lote na haste. Com				

Este documento foi assinado digitalmente por R De F Torres Moliterno Eireli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br> e utilize o código 4507-84-A2-4E74-BC06



31	ponta ativa fabricada com 100%4 carboneto de tungstênio K20 de giro fino. Formatos: cilíndrico (9561FF, 9572FF), (9103FF), 9214FF, 9214FF) ou bala (9803 FF). PADRÃO DE REFERÊNCIA: MICRODONT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA KAVO SERIE 9000 / BEAVERS / IMP REG 10064010117	Und	90	18,29	1.646,10
34	Broca de tungstênio de formato e diâmetro diversos. Embalado individualmente. Com código e marca impressos a laser no mandril, facilitando a identificação da broca. Hélice na haste que preserva o motor, não deixando poeira e resíduos entrarem na caneta. Tarja colorida na especial entre o mandril e cabeça da broca, garantido durabilidade da broca. Aplicar o em metais, gesso, acrílicos e zircônia prensada. Autoclavável a 134°C/12 minutos. Tipo de Cortes: cruzado ou lisa. Tamanho de Cortes: extra fino (tarja amarela) ou fino (tarja vermelha) ou médio (tarja azul) ou grosso (tarja verde) ou extra grosso (tarja preta). Rotação de 15-30000rpm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DES, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA DH PRO PM/ DH PRO / NAC REG ISENTO	Und	60	58,90	3.534,00
41	Broca alta rotação cirúrgica carbide cônica de corte cruzado, FGOS, com ponta ativa em carboneto de tungstênio e haste em aço inoxidável, diâmetro: 1,6mm, comprimento: 25mm, iso 31a, n06; diâmetro da parte ativa de 1,6mm, Nr 701: comprimento da ponta ativa: 3,7mm e diâmetro da parte ativa de 1,2mm, Nr 702: comprimento da ponta ativa: 4,1 mm e diâmetro da parte ativa de 1,6 mm, Nr 703: comprimento da ponta ativa: 4,5mm e diâmetro da parte ativa de 2,1mm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA KAVO C / BEAVERS / IMP REG 10064010117	Und	40	9,27	370,80
42	Broca transmetal cilíndrica em aço carbide inoxidada para desgaste de estruturas metálicas COFiteccionadas em qualquer tipo de liga. Nr 12 FG. Comprimento de 19 mm e 25mm para alta rotação, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável DIN 1.4197, contendo 13% de cromo e 0,9 mm de diâmetro, haste em cor dourada, ótima geometria de grande redução de material, virtualmente sem vibrações, performance duradoura. Embalagem com 01 unidade por blister. Superfície de da broca de 5mm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA KAVO 2157 OU 2158 / BEAVERS / IMP REG 10064010117	Und	50	12,45	622,50
45	Caixa para aparelho ortodôntico móvel, confeccionada em resina termoplástica, com alça para transporte, cores sortidas, com aroma de menta. Apresentação: Embalagem com 10 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU MELHOR QUALIDADE. MARCA OGP TAMANHO I / DGP / NAC REG ISENTO	Pacote com 10 Unidades	40	13,48	539,20
46	Cânula tipo frazier, para aspiração cirúrgica, tamanho 19 cm, material aço inoxidável, autoclavável. PADRÃO DE	Und	20	49,48	989,60

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Molteni Erell. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.portaldoconsumidor.com.br/443> e utilize o código 4837-6042-4274-5066



	REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA 6B Nº 9 19CM/ 6B / IMP REG 81563630067				
47	Cera rosa na 7, na cor rosa, flexibilidade otimizada, endurece rapidamente após esfriar, sem não distorce na montagem, composição: cera de abelha, medida: 80x1, 5mm. Embalagem de 225g, 18 lâminas. PADRÃO DE REFERÊNCIA: LYSANDA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA LYSANDA / LYSANDA / NAC REG 10052220017	Und	20	17,28	345,60
48	Cera utilidade, na cor rosa, auxilia na elaboração de próteses dentárias, ajuste de moldeiras de estoque e ajuste de modelos em articulador, entre outros. Pode ser refundida sem perder suas propriedades. Apresentação: Embalagem de 225g contendo 5 lâminas PADRÃO DE REFERÊNCIA: LYSANDA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA LYSANDA / LYSANDA / NAC REG 10052220017	Und	12	16,98	203,76
66	Cone de guta percha calibrada, 2ª Série (45 a 80), comprimento 28 mm, para obturaçõ de canais radiculares, composto de óxido de zinco e corante orgânico, com boa estabilidade dimensional e flexibilidade. Apresentação: Caixa com 120 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA META / INJECTA / IMP REG 10223060030	Embalagem c/ 120 unidades	23	24,48	563,04
68	Cone guta percha acessó a calibre 1M, comprimento 28 mm, para obturaçõ de canais radiculares, composto de óxido de zinco e corante orgânico, com boa estabilidade dimensional e flexibilidade. Apresentação: Caixa com 120 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA META / INJECTA / IMP REG 10223060030	Embalagem c/ 120 unidades	120	24,98	2.997,60
69	Cone guta percha acessória, calibre M, comprimento 28 mm, para obturaçõ de canais radiculares, composto de óxido de zinco e corante orgânico, com boa estabilidade dimensional e flexibilidade. Apresentação: Caixa com 120 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DENTSPLY, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA META / INJECTA / IMP REG 10223060030	Embalagem c/ 120 unidades	60	24,98	1.498,80
71	Caba uso hospitalar, material aço inox, formato redondo, tamanho: 10cm, capacidade: 300ml, para uso em assepsia. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FAVA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA FAMI 9 X 4,5CM/ FAMI / NAC REG ISENTO	Und	20	18,80	376,00
85	Dispensador tipo pistola universal para silicone de adiçõ compatível com cartuchos 1:1 de 50ml. Com tubo duplo, pea base e catalisador. Usado para dispensaçõ semiautomática 1:1 de materiais e para fluidos. PADRÃO DE REFERÊNCIA: PISTOLA DISPENSADORA ZHERMACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINÂMICA 1:1 / 1:2/ BIODINÂMICA / NAC REG ISENTO	Und	13	178,90	2.325,70
87	EDTA (ácido etileno diamino tetraacético) Trissódico Gel. Concentraçõ: 249a. Quelante indicado para facilitar a instrumentaçõ dos canais radiculares. Gel acondicionado em seringa plástica de 1,2ml com validade de dois anos após a fabricaçõ. Aspecto físico: gel para uso intracanal. Apresentação: Caixa com 29Bf mgas de 3g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIODINÂMICA, OU	Seringa c 3g	16	11,98	191,68

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Milkeno Ertel. Para verificar a autenticidade acesse o site: <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 463785A2-4E74-BC68



	EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA BIODINAMICA 1 SPRINGA / BIODINAMICA / NAC REG 10298550072				
104	Evidenciador de placa bacteriana. Possui verantes orgânicos que tornam visíveis as placas bacterianas, sem contra-indicações. Cara a placa antiga na cor azul e a placa nova na cor rosa. Com gotejador. Não deixa os dentes pigmentados após o enxágue. Frasco com 10 ml. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA EVIDIPLAC 10ML/ BIODINAMICA / NAC REG 10298550090	Frasco c/ 10 ml	12	7,60	91,20
117	Gesso pedra - tipo III para fabricação de modelos e trabalhos de base para prótese dentária. Composição: alfa-Sulfato de cálcio, Quartzo e aditivos. Proporção de 30 ml de água para cada 100 g de gesso. Tempo de espalhamento 1 min. Endurecimento inicial 8 a 10 minutos. Tempo de remoção 45 min. Minutos. Alta resistência & compressão. Cor amarelo. Embalado em envelopes herméticos de 1 Kg. Validade de 60 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HERODENT DA COLTENE, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA ASFER AMARELO / ASFER / NAC REG ISENTO	Embalagem de 1kg	12	15,89	190,68
118	Gesso pedra especial tipo IV de granulidade extremamente fina, que apresenta maior dureza / baixa expansão, mesmo após 48 horas e excelente estabilidade, tempo de vazamento maior, rápida acomodação e reforçamento em resina, resiste a lascas e possíveis quebras. Menor proporção de água 20ml/100g, conferindo extrema dureza. Indicado para a confecção de troquês e modelos que requerem o máximo de precisão e resistência. Tempo de mistura 1 minuto. Cores: Caramelo. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ELITE ROCK TIPO IV - ZHERMACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DENTIMIX 4 SALMÃO/ ASFER / NAC REG ISENTO	Embalagem de 1kg	30	19,98	599,40
124	Hipoclorito de sódio a 2,5% (solução bactericida para irrigação de canais radiculares), embalagem com 1l. Validade de 12 meses. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ASFER, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA ASFER / ASFER / NAC REG 80117920008	Litro	141	12,78	1.801,98
126	ionômero de vidro p/ restauração, liberação de fluor, biocompatível, líquido, 01 frasco de 8 ml, Validade mínima de 18 meses a partir da data de entrega. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAXXION R - FGM, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA MAXXION R LIQUIDO / FGM / NAC REG 80172310004	Frasco c / 8 ml	180	13,97	2.514,60
136	Lençol de borracha em 1 tex natural para isolamento absoluto, sistema de embalagem individual easy open, embalagem individual asséptica- selada, - extra resistente a tração; na cor azul, aroma agradável de tutti frutti, no tamanho 13,5 cm x 13,5 cm; espessura mínima de 0,18 mm, resistente a tração (extra-resistente). Validade: 03 anos. Caixa com 26 folhas. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MADEITEX, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA MK LIFE AZUL 12,7 X 12,7 C /26 / MK LIFE / NAC REG 10392990087	Embalagem c/ 26 unidades	100	21,57	2.157,00
	Material de moldagem à base de silicone de condutas*				

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Monteiro Eiroli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4637-6142-4E74-B1006.



151	hidrofilo, biocompatível, resistente ao rasgo, alta dureza final, tempo de trabalho: 1 min e 15s, tempo na boca do paciente: 3 min e 30s, com estabilidade dimensional de 72 horas, inalterabilidade após a desinfecção, sem glúten, sem lactose, laranja Apresentação: Kit contendo 1 pote de 900ml de pasta pesada, 1 tubo de 140ml de pasta fluida, 1 tubo de 60ml de pasta catalisadora e um bloco de espatulação. PADRAO DE REFERÊNCIA; ZETAPLUS INTRO - ZHERMACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA SPEEDEX / VIGODENT / NAC REG 10068370093	Und	50	213,49	10.674,50
154	Matriz de aço inox para restaurações em amálgama número 7mm x 0,05 mm de espessura. Rolo de 500mm. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MICRODONT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA PREVEN 0,7/ PREVEN / NAC REG 80322400069	Und	110	1,20	132,00
155	Matriz de aço inox para restaurações em amálgama número 5mm x 0,05 mm de espessura. Rolo de 500mm. PADRAO DE REFERÊNCIA: MICRODONT, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA PREVEN 0,5/ PREVEN / NAC REG 80322400069	Und	130	1,08	140,40
164	Pasta profilética sem parabens para uso odontológico, indicada para remoção de placa bacteriana superficial mineralizada e não mineralizada, remoção de pigmentação extrínseca (café, chá, tabaco), polimento de superfícies dentárias, remoção de restos de cimento provisório. De firme e homogênea, contém fluoretos (770ppm) e xilitol (inibidor do metabolismo bacteriano), não causa respingos (2000-3000 rpm) sabor hortels, disponível em três graus de abrasividades: grossa (vermelho), médio (amarelo) e fina (verde). A pasta verde possui grau de abrasividade muito baixo, sendo indicada para limpeza de implantes Embalagem com no mínimo 100 g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: CLEAN JOY - VOCCO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA VOCCO CLEAN JOY/ VOCCO / IMP REG 80230400067	Grams	208	141,98	29.531,84
174	Ponta de ultrassom odontológico compatível com ultrassom DABI ATLANTIC, ponta universal para remoção de tártaros supra e subgingivais, com lote gravado no instrumental para rastreabilidade do instrumento. Características adicionais: metálica, angulada, rosqueável com rosca externa, modelos: Perio Supra, Perio sub e Perio E PADRÃO DE REFERÊNCIA: DABI ATLANTIC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA DENTIFLEX / DENTIFLEX / NAC REG ISENTO	Und	92	68,90	6.338,80
181	Porta agulha modelo mayo hegar, tipo: ponta reta, comprimento 14 cm, trava, material aço inoxidável, autoclavável. PADRAO DE REFERÊNCIA: QUINELATO, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA 6B MAYO HEGAR 14CM / 6B / IMP REG 81563630003	Und	20	28,78	575,60
185	Pote odontológico, material plástico, aplicação endodontia, tipo tamborel, uso autoclavável (121oC e 135oC). Dimensões: 70x54x43mm, formato oval, diversas cores: rosa, verde, lilás, azul e branco. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA, OU EQUIVALENTE, OU	Und	20	16,98	339,60

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Tavares Molleno Eiroli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoassessorado.com.br> e utilize o código 4637-84A2-4E74-BC68



	DE MELHOR QUALIDADE. MARCA PREVEN PRATA / PREVEN / NAC REG ISENTO				
189	Resina com uma abordagem moderna para restaurações em dentes anteriores e posteriores, com um sistema de cor simplificado e tecnologia avançada para fornecer resultados estéticos e longevidade; monômeras de baixa tensão de contração de polimerização (AFM & AUDMA); Nanotecnologia: 100% de nanopartículas de até 100 nm, para a elevada resistência ao desgaste e excelente manuseio; Radiopaca; Design exclusivo da cápsula, para melhor acesso em cavidades profundas; Universalmente mais púmples. Opacidade universal, que atende à necessidade da maioria dos casos clínicos; Tecnologia NaturalMarch mimetiza a restauração com o substrato dental remanescente; Pigmentos fluorescentes que melhoram o aspecto natural da restauração; Tecnologia avançada para fornecer resultados estéticos e longevidade; Consistência cremosa; Polimento rápido e fácil. Aplicações Restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores (incluindo a superfície oclusal); Confeção de núcleo de preenchimento; Espíntagem; Restaurações indiretas: inlays, onlays e facetas. Cor especial: Pink Opaquer (PO); para mascarar substratos escurecidos. Apresentação: Seringa com 4g. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FILTEK UNIVERSAL PINK OPAQUER - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA FGM / FGM / NAC REG 80172319319	Seringa c/ 4g	55	87,49	4.811,95
191	Resina composta fotossensibilizada desenvolvida para ser usada em restaurações anteriores e posteriores, restaurações de núcleos, espíntagens e restaurações indiretas. Todas as cores são radiopacas, inclusive as translúcidas. Com 100% de nanopartículas. Apresenta facilidade de retenção de polimento, resistência e durabilidade aprimoradas. Excelente manipulação: não gruda na espátula e possui ótima consistência. Tempo de polimerização: 20 segundos. Possui na sua composição da resina matriz orgânica de bis-gma, ucma, tegêna, bis-ema e uma combinação de sílica com tamanho de 20nm não aglomeradas/não agregadas, zircônia com tamanho de 4-11nm não aglomeradas / não-agregadas e aglomeradas, clusters, de partículas agregadas de zircônia/sílica. Opacidades: esmalte, dentina, corpo e translúcida. Possui tamanho médio de partícula do aglomerado com cerca de 0,6 - 10 microm9. A carga de partícula inorgânica representa cerca de 78,5% em peso (63,3% por volume) nas opacidades esmalte, corpo e dentina; e cerca de 72,5% em peso (55,6% por volume) na translúcida. Seringa com 4 gramas. Cores: A1B, A1D, A1E, A2B, A2D, A2L, A3B, A3D, A3E, A3,5B, A4B, B1B, B1E, B2B, B2L, B3B, C1B, C2B, C3B, D3B, WD, WE, XWB, XWL, AT, CT, BLUE (BT), GRAY. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FILTEK Z350 XT - 3M, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA FORMÁ / ULTRADENT / IMP REG 80279910066	Seringa 4 g	300	111,23	33.369,00
196	Saco plástico transmitindo cor incolor, tamanho: 23 x 4cm, tipo saco . Apresentação: Embalagem c/ 100 unidades. PADRÃO DE REFERÊNCIA: SEGPLAST, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. MARCA SEGPLAST PCT C100 4,5 X 22CM/ SEGPLAST / NAC REG ISENTO	Embalagem com 100 Unidades	320	12,89	4.124,80
	Spray para teste de vitalidade pulpar. Gás pressurizado,				

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Mouton Fereil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoas-senaturas.com.br:543> e utilize o código 4837-6462-4E74-BC66



207	inodoro, sem CFC e temperatura -50 °C, produzida de referência endo frost rock ou de melhor qualidade. Tubo com 200 mL. PADRÃO DE REFERÊNCIA: ENDOTEST - WILCOS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA ICF TEST / IODONTOSUI / NAC REG 80442020032	Frasco c/ 200 ml	24	33,79	810,96
228	Régua milimetrada endodôntica utilizada para medir limas, marcação precisa a laser, produzida em polímero de alta performance. Ambidestra. Dotada de cursor para definição do comprimento de trabalho. Marcação até 40mm. Cores: verde, branco, azul e rosa. Esterilizável em autoclave. PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA PRISMA PLÁSTICO REF 2292/ PRISMA / NAC REG ISENTO	Und	30	9,51	285,30
230	Kit composto com 10 pontas misturadoras amarelas, de polietileno de alta densidade, para automistura de materiais, tipo ponteira de utilizadas no dispensador com cartuchos na proporção 1:1. PADRÃO DE REFERÊNCIA: DMG OU SIMILAR, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE MARCA T MISTER C/10 AMARELO / DMG / IMP REG 80988519005	Und	10	297,00	2.970,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgajp@gmail.com - (83) 2106-1793.

Item do TR	Unidade	Quantidade
1	Und	10
3	Und	3
7	Und	10
9	Gramas	30
10	Bambona2000ml	20
31	Und	30
34	Und	30
41	Und	20
42	Und	30
45	Pacote com 10 Unidades	20
46	Und	10
47	Und	10
48	Und	6
66	Embalagem c/ 120 unidades	15
68	Embalagem c/ 120 unidades	60
69	Embalagem c/ 120 unidades	60
71	Und	10
85	Und	6
87	Seringa c/ 3g	8
104	Frasco c/ 10 ml	6
117	Embalagem de 1kg	6
118	Embalagem de 1kg	15

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Tamas Monteiro. E-mail: Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.gov.br> e utilize o código de verificação 4637-8472-4E74-B066



124	Litro	70
126	Frasco c/ 8 ml	90
136	Embalagem c/ 26 unidades	50
151	Und	25
154	Und	50
155	Und	50
164	Gramma	100
174	Und	40
181	Und	10
185	Und	10
189	Seringa c/ 4g	10
191	Seringa 4 g	159
196	Embalagem com 100 Unidades	150
207	Frasco c/ 200 ml	10
228	Und	30
230	Und	10

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º Grupamento de Engenharia – UASG 160176 -Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB – CEP: 58040-300, TELEFONE (83) 2106-1554 – E-MAIL: secadnca@gmail.com

Item do TR	Unidade	Quantidade
1	Und	10
18	Bombona 2000ml	2
31	Und	15
124	Litro	1
154	Und	10
155	Und	10
164	Gramma	4
174	Und	12
189	Seringa c/ 4g	2
191	Seringa 4 g	5
196	Embalagem com 100 Unidades	10
207	Frasco c/ 200 ml	1

b. BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: sale@badmgajp.eb.mil.br.

Item do TR	Unidade	Quantidade
1	Und	13
3	Und	3
7	Und	10
9	Gramma	30
18	Bombona 2000ml	23
31	Und	45
34	Und	30
41	Und	20
42	Und	20
45	Pacote com 10 Unidades	20
46	Und	10
47	Und	10
48	Und	6

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Milierne Eirell. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoasasimilares.com.br/443> e utilize o código 4637-84A2-4E74-5C86.



66	Embalagem c/ 120 unidades	8
68	Embalagem c/ 120 unidades	60
71	Und	10
85	Und	7
87	Seringa c/ 3g	8
104	Frasco c/ 10 ml	6
117	Embalagem de 1kg	6
118	Embalagem de 1kg	15
124	Litro	70
126	Frasco c/ 8 ml	90
136	Embalagem c/ 26 unidades	50
151	Und	25
154	Und	50
155	Und	70
164	Grama	104
174	Und	40
181	Und	10
185	Und	10
189	Seringa c/ 4g	43
191	Seringa 4 g	135
196	Embalagem com 100 Unidades	160
207	Frasco c/ 200 ml	13

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de RPP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres Moitinho F. de L. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br/443> e utilize o código 4637-34A2-4E74-B066.



12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted Signature]

Autoridade competente:



Assinou eletronicamente em 29/07/2024 às 07:53:17.

[Redacted Signature]

Representante legal registrado:

Este documento foi assinado digitalmente por R. De F. Torres-Montano Eireli
Para verificar a validade das assinaturas acesse o código de verificação: 4637-84A2-4E74-8C66



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4637-84A2-4E74-BC66> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4637-84A2-4E74-BC66



Hash do Documento

59DC71102B3635FC1E026214D25D1AA337BCDE39B4DD6BCA7CD2A38AC9CC332C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

ROSANA DE FATIMA TORRES MOLITERNO (Signatário) -

19.231.616/0001-00 em 29/07/2024 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - R DE F TORRES MOLITERNO EIRELI -

19.231.616/0001-00





Ata de Registro de Preços 71/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		25/07/2024 09:35 (v. 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 71/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, [REDACTED], nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2ª, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo nº 64590.010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade citada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 34.698.454/0001-08 - AV FELICIANO BATISTA DE AMORIM N 1116 - BAIRRO DO JUA, GUARABIRA-PB - 83 3271-3685 - Email: dentalmedsaude@outlook.com - Representante: ELDER DA COSTA CARVALHO					
2	Afastador labial modelo expandex para afastar mucosa labial e da bochecha, tamanho: infantil, autoclavavel cor: transparente, PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO Marca Confort	Und	10	7,90	79,00
22	Arco plástico dobrável em polímero de alta performance, ensacado individualmente, forma oval anatômica à face do paciente, não dobrável, utilizado para apoio do lençol de borracha para isolamento absoluto do dente a ser tratado, esterilizável em autoclave, tamanho adulto, PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Confort	Und	22	6,90	151,80
23	Arco plástico dobrável em polímero de alta performance, ensacado individualmente, forma oval anatômica à face do paciente, não dobrável, utilizado para apoio do lençol de borracha para isolamento absoluto do dente a ser tratado, esterilizável em autoclave, tamanho adulto, PADRÃO DE REFERÊNCIA: INDUSBELLO OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Confort	Und	20	6,90	138,00
55	Cimento para obturação de canais biocerâmica para pronto uso, não resinoso, alta biocompatibilidade radiopaco, para aplicação direta no canal a base de silicatos de cálcio, aluminato de cálcio, óxido de cálcio, óxido de zircônio, óxido de ferro, dióxido de silício e agente de dispersão. Com 65% de conteúdo biocerâmico, Tempo de presa: menor que 240 minutos; Apresentação: Caixa contendo 4 seringas monodose com 0,5 g e 20 pontas aplicadoras PADRÃO DE REFERÊNCIA: BIO-C SEALER - ANGELUS, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca angelus / BIO-C SEALER	Und	40	240,00	9.600,00
61	Clorhexidina alcoólica 0,5%(Digluconato de Clorhexidina). Apresentação: Frasco de 100 ml.PADRÃO DE REFERÊNCIA: RIOQUÍMICA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Rioquímica	Frasco 100ml	160	3,90	624,00
78	Dentes artificiais confeccionados em resina de alto peso molecular com dupla ligação cruzada, no mínimo 2 camadas, alta estabilidade de cor, fluorescência, pigmentos biocompatíveis, carga de OMC (cerâmica organicamente modificada), alta resistência mecânica química e à abrasão, excelente aderência à base, mantém as cores naturais. Modelo e tamanhos: dentes anteriores superiores (V17, V36, VGB), anteriores inferiores (V8), posteriores superiores e inferiores (P6). Cumpre a ISO 22112: 2005. Cor 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77, 81. Cartela c/ 6 dentes (anteriores) e 8 dentes (posteriores). Validade: 10 anos após data de fabricação. PADRÃO DE REFERÊNCIA: B.O.L.U.X - VIP1, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca vip / pop	Und	60	8,00	480,00
95	Espelho de mão com o formato de dente, em poliéstereno, parte reflexiva. Do espelho inquebrável com aproximadamente 24 cm de altura e 13 cm de largura. PADRÃO DE REFERÊNCIA:	Und	24	16,50	396,00



	ORTOGUARU, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca Confort				
98	Estojo Perfurado, 26 x 12 x 06 cm em aço inoxidável 304 (18/8), livre de rebarbas, com cantos arredondados, autoclavável. PADRÃO DE REFERÊNCIA: FAVA, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE. Marca flexinox	Und	20	99,00	1.980,00
114	Flúor em gel neutro (Fluoreto de Sódio 2%) para aplicação tópica, tixotrópico, para uso profissional. Não tem corantes, transparente (incolor), sabor menta, aplicação de 4 minutos, Frasco contendo 200ml (208g). PADRÃO DE REFERÊNCIA: DFL, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE Marca sswhitê	Frasco 200ml	40	4,30	206,40

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002, email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

Item nº	Unidade	Quantidade
2	Und	5
22	Und	10
23	Und	10
55	Und	20
61	Frasco 100ml	80
78	Und	30
95	Und	10
98	Und	10
114	Frasco 200ml	20

3.2 Além do gerenciador, são órgãos públicos participantes do registro de preços:

a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 - Estados - João Pessoa/PB - CEP: 58040-000, CONTATOS PELA TELEFONE (83) 2106-1554 - secadmcia@gmail.com

Item nº	Unidade	Quantidade
22	Und	2
95	Und	1
98	Und	10
114	Frasco 200ml	5

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 - E-MAIL.: sale@badmgujp.cb.mil.br

Item nº	Unidade	Quantidade
2	Und	5
22	Und	10
23	Und	10
55	Und	20
61	Frasco 100ml	80
78	Und	30
95	Und	13



90	Und	10
114	Erasco 200ml	23

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedem aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



[Redacted]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 09:35:09.

[Redacted]

Responsável legal registrado:



Ata de Registro de Preços 61/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	██████████ PEREIRA DA ROSA	30/07/2024 09:44 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 61/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, ██████████, nomeada pela Portaria C EX N.º 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90306/2024, processo administrativo n.º 64590.0010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Inova Service - CNPJ: 37.180.769/0001-49 - Rua Barão do Rio Branco, 463, Centro, Anápolis-GO - Cep 75020-020 - (62) 99868-9613 / (62) 99124-1898 - E-mail: inova_uniformes@hotmail.com - Representante: NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA				
	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
8	Alcool Etílico Tipo: Hidratação, Teor Alcoólico: 70% (70°G), Apresentação: Líquido - SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - UBERLÂNDIA - BRASIL.	Lt	230	7,00	1.610,00

2.2 Não há cadastro de reserva.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital da Guarnição de João Pessoa - UASG 160139 - Local de entrega: Av Epitácio Pessoa 2121, Bairro Dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-002. email farmacia.hgujp@gmail.com - (83) 2106-1793.

1.

Item nº	Unidade	Quantidade
8	Lt	100

2.

3.2 Além do gerenciador, é órgão público participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
8	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - UASG 160175 - BAIRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB - CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 - E-MAIL: sale@badmgujp.eb.mil.br.	Lt	130

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a ausência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantidade inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subletras, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para o cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020:

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Autarquia competente

INOVA SERVICE
DISTRIBUIDORA
LTDA:37180769000149

Assinado de forma digital por
INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA
LTDA:37180769000149
Dados: 2024.07.30 14:18:01 -03'00'

[Redacted signature area]

Representante legal registrado



Ata de Registro de Preços 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2024	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	██████████ PEREIRA DA ROSA	01/08/2024 08:27 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64590.010895/2023-75

1. Do objeto



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 75/2024

Hospital de Guarnição de João Pessoa - HGuJP, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2121 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.544.418/0001-34, neste ato representado(a) pela sua Diretora, ██████████, nomeada pela Portaria C EX Nº 485, DE 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, - Seção 2, de 12 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2024, processo administrativo nº 64590.010895/2023-75 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens de consumo odontológicos, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº 9/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Unidade	Qtd	Vlr Unt	Vlr TT
	DENTAL UNIVERSO LTDA - CNPJ: 26.395.502/0001-52 - RUA ERE, 34 - SALA 303, Bairro PRADO - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30411-052 - Telefones: Geral (31) 2522-8175 - Setor de Licitação (31) 2522-8202 - Email: licita@dentaluniverso.com.br - Representante RAFAEL HUGO LOPES DE SOUZA				
30	REF. FÁBRICA: NUMERO A ESCOLH - NCM: 9018.49.99 BROCA CARBIDE FG PRIMA QUALQUER NUMERO ANGELUS BROCA CARBIDE DE CARBETO DE TUNGSTENIO SEM PONTO DE SOLDAGEM NUMERO A ESCOLHER CONFORME DISPONIBILIDADE NO CATALOGO, 19MM, ALTA ROTACAO, FG; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL M - OPERATORIA F - ANGELUS PRIMA DENTAL P - NAC RMS 81262420001	Und	120	4,90	588,00
40	REF. FÁBRICA: NUMERO A ESCOLH - NCM: 9018.49.99 BROCA CARBIDE FG PRIMA QUALQUER NUMERO ANGELUS BROCA CARBIDE DE CARBETO DE TUNGSTENIO SEM PONTO DE SOLDAGEM NUMERO A ESCOLHER CONFORME DISPONIBILIDADE NO CATALOGO, 19MM, ALTA ROTACAO, FG; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL M - OPERATORIA F - ANGELUS PRIMA DENTAL P - NAC RMS 81262420001	Und	42	4,90	205,80
63	REF. FÁBRICA: - NCM: 9018.49.99 COND GUTA MCSPADD MAILL UN QUALQUER TAMANHO MAILLEFER CONDENSADOR DE GUTA PERCHA MCSPADDEN INOX TAMANHO A SER DEFINIDO NO PEDIDO CONFORME DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE M - MAILLEFER F - MAILLEFER P - SUICA RMS: 10186370101	Und	40	40,27	1.610,80
83	REF. FÁBRICA: 3043 - NCM: 9018.49.99 DISCO FELTRO 12MM 3043 C 12 TDV DISCO DE FELTRO 12MM P/ACAB E POLIMENTO DE RESINA REF 3043 C/ 12 UNIDADES M-TDV - F-TDV - P-NAC RMS: 10291220030	Und	47	37,56	1.765,32
105	REF. FÁBRICA: 483 - NCM: 9021.29.00 FIBRA DE VIDRO INTERLIG C 3 ANGELUS FIBRA DE VIDRO TRANCADA, IMPREGNADA C/RESINA COMPOSTA FOTO. CX CONTENDO 3 UNIDADES DE FIBRAS TRANCADAS C/ 8,5 CM CADA. M - INTERLIG F - ANGELUS P - NAC RMS: 10349450028	Und	20	131,16	2.623,20
109	REF. FÁBRICA: 7125 - NCM: 3306.20.00 FIO DENTAL E 100M HIGIX FIO DENTAL 100 MT EMBALAGEM TIPO POCKET COMPOSICAO POLYPROPYLENE. MINERAL WAX E AROMA M - HIGIX F - ELISVANDIA MATOS DONINI P - NAC RDC 185	Und	109	2,99	325,91
128	REF. FÁBRICA: HB004555295 - NCM: 3006.40.11 ION FOTO VITREMER 8ML LIQUIDO 3303L 3M IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACAO COM TRIPLA PRESA: AUTO, FOTO E REACAO REDOX E LIBERACAO DE FLUOR LIQUIDO; CONTEM SOLUCAO	Pct	40	261,65	10.989,30



a. 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – UASG 160176 - Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2205 – Estados - João Pessoa/PB-
CEP: 58040-000, CONTATOS PELO TELEFONE (83) 2106-1554 – secadmcia@gmail.com

Item nº	Unidade	Quantidade
30	Und	30
40	Und	2
83	Und	4
109	Und	5
194	Und	3
216	Und	4
217	Und	4

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA – UASG 160175 - BAIRRO VARADOURO, JOÃO PESSOA/PB – CEP 58.010-610, TELEFONE (83) 3221-0707 – E-MAIL: sale@badmgu.jp.eb.mil.br

Item nº	Unidade	Quantidade
30	Und	60
40	Und	20
63	Und	20
83	Und	23
105	Und	10
109	Und	54
128	Pct	20
184	Und	23
194	Und	105
216	Und	44
217	Und	44

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou de instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivo.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de arrendamento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

REGIANE SORGES
 DDS
 SANTOS/503428191644
 Ministério Público
 São Paulo - BOMESTRUCS
 SANTOS/2023/03644
 Data: 2024/08/01 15:25:04
 (316)



11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

João Pessoa, Julho de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

documento assinado digitalmente
gov.br
KATIA VANUSA DE ALCANTARA QUEIROZ MENEZES
Data: 07/07/2024 10:06:44 -0300
Validar em: https://validar.ti.gov.br

Autoridade competente:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

PROCESSO nº 64590.010895/2023-75

Declaro e certifico que a documentação, atas e termos, referentes as fases de adjudicação e homologação encontram-se disponíveis no site gov.br/compras/Pregão Eletrônico 160139 - 90006/2024, número do processo 64590.010895/2023-75, juntamente com os demais documentos inseridos pelos licitantes, referentes as fases de proposta, julgamento, habilitação e recursal, bem como os relatórios das declarações, adjudicação e homologação.

João Pessoa, 6 de agosto de 2024.

- 1º Ten RI

Pregociro